



Extractive Industries
Transparency Initiative

A large graphic of a globe composed of a network of blue dots connected by thin lines, set against a dark blue background. The globe is positioned in the upper half of the page, with the top half of the globe above a horizontal line and the bottom half below it. The bottom half of the globe is rendered in a lighter blue color.

PADRÃO DA EITI 2019

PARTE I: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DA EITI

O padrão global para a boa
governança de petróleo, gás e
recursos minerais

15 DE OUTUBRO DE 2019



Publicação completa do Padrão da EITI, contendo a parte 1 – Implementação do Padrão da EITI – e a parte 2 – Governança e gestão.



Versão resumida do Padrão da EITI, contendo a parte 1 – Implementação do Padrão da EITI.



Website da EITI contendo a versão completa do Padrão da EITI, notas de orientação e exemplos.

eiti.org/guide

Padrão da EITI 2019

2ª edição,
15 de Outubro de 2019

A primeira edição do Padrão da EITI foi produzida para a Conferência Global 2019. Esta segunda edição inclui o Estatuto aprovado na Reunião de Membros de 17 de junho.

Secretaria Internacional da EITI

Secretaria Internacional da EITI

Rådhusgata 26 0151 Oslo Noruega

Telefone: +47 222 00 800

Esta publicação (excluindo o logotipo) pode ser reproduzida gratuitamente em qualquer formato ou meio, contanto que seja reproduzida corretamente e não seja usada em contextos enganosos.

O material deve ser reconhecido como direito autoral da EITI, sendo que o título e a fonte da publicação devem ser especificados.

O direito autoral da formatação tipográfica e do design pertence à EITI.

Designer: Sue MacDonald.

Impresso em Oslo, outubro de 2019.

Página web: www.eiti.org Email: secretariat@eiti.org

PADRÃO DA EITI 2019

PARTE I: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DA EITI

O padrão global para a boa
governança de petróleo, gás e
recursos minerais

COMO A EITI FUNCIONA E COMO GERA IMPACTOS



RECURSOS
NATURAIS

OS REQUISITOS DA EITI ABRANGEM



CONTRATOS
E LICENÇAS



PRODUÇÃO



RECEBIMENTO
DE RECEITAS



ALOCAÇÃO
DE RECEITAS



GASTOS SOCIAIS
E ECONÔMICOS



BENEFÍCIO
PÚBLICO



Grupos nacionais formados pelas diversas partes envolvidas supervisionam a publicação de dados...



...identificam riscos de governança e incentivam debates e reformas com base em dados publicamente disponíveis.



Dados confiáveis e abertos **lançam as bases para melhorar a governança**, aumentar os investimentos e promover o desenvolvimento.

Índice

Prefácio	4
Introdução	5
1. Os Princípios da EITI	6
2. Como se tornar um país implementador da EITI	8
3. Requisitos para os países implementadores da EITI	10
1. Supervisão efetiva pelo grupo multipartite	11
2. Marco legal e institucional, incluindo a concessão de contratos e licenças	17
3. Exploração e produção	25
4. Recebimento de receitas	26
5. Alocações de receitas	33
6. Gastos sociais e econômicos	35
7. Resultados e impacto	38
4. Supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI	42
5. Visão geral da Validação	51
6. Protocolo: Participação da sociedade civil	54
7. Expectativas em relação às empresas apoiadoras da EITI	59
8. Política de dados abertos	60

Prefácio



As indústrias extrativas são o coração da economia global. Atualmente, metade das 7,5 bilhões de pessoas do planeta vive em países ricos em recursos, enquanto as demais

dependem dos recursos desses países para garantir seu sustento. Projetos de petróleo, gás e mineração impulsionam o crescimento econômico, o acesso à energia e o desenvolvimento de infraestrutura. Para aproveitar ao máximo esses benefícios, o setor deve promover uma governança transparente e responsável.

O Padrão da EITI oferece uma estrutura e um processo para ampliar a transparência e a prestação de contas nos setores de petróleo, gás e mineração. Trata-se de um documento único e vivo que foi elaborado pelos 52 países que o implementam. Cada iteração do Padrão baseou-se em práticas emergentes em âmbito nacional e internacional para abordar partes opacas do setor e esquemas de corrupção cada vez mais sofisticados.

O Padrão da EITI 2019 traz importantes mudanças ao incluir, pela primeira vez, um conjunto de expectativas para as empresas que apoiam a EITI e disposições sobre impactos ambientais, sociais e de gênero. Essas questões estão no topo da agenda global e incorporar referências a elas no Padrão contribuirá para manter a relevância da EITI em um mundo que está em constante transformação. Além disso, com relação a aspectos fiscais e legais, dados sobre vendas de commodities que antes não eram publicados passarão agora a ser divulgados e novos contratos serão publicados a

partir de 2021. O Padrão impõe também a norma crescente sobre a divulgação de pagamentos por projeto individual, exigindo divulgações mais detalhadas do que nunca. Esses novos requisitos continuarão a tornar o Padrão da EITI uma ferramenta útil para a implementação de reformas.

O Padrão evoluiu com a ambição de que países e empresas divulguem sistematicamente informações on-line em formatos de dados abertos. Essa abordagem tornará os dados mais oportunos, úteis e eficazes em termos de custos, permitindo que usuários e cidadãos se concentrem em analisar e responder às informações e não em coletá-las e verificá-las. Por meio dessa divulgação sistemática, governos e empresas poderão mostrar que não têm nada a esconder, contribuindo para fortalecer a confiança entre as partes envolvidas.

O Padrão de 2019 eleva o patamar de boa governança nos setores de petróleo, gás e mineração. Uma coisa, porém, é acordar um padrão, outra é efetivamente cumpri-lo. Devemos agora nos concentrar em auxiliar os países da EITI a implementar o Padrão atualizado e a gerar impactos por meio da divulgação de dados, facilitando o diálogo e fortalecendo a confiança. Para tanto, será necessário investir na geração de conhecimentos, no fortalecimento de capacidades e na divulgação das informações sobre os novos requisitos a comunidades locais.

Honorável Helen Clark, Presidente do Comitê Diretor da EITI 2019-2022
17 de junho de 2019

Introdução

O Padrão da EITI é formado por duas partes: Parte 1: *Implementação do Padrão da EITI*, e Parte 2: *Governança e gestão*.

A Parte 1, *Implementação do Padrão da EITI*, inclui:

- **Os Princípios da EITI**, que foram acordados por todas as partes envolvidas em 2003. Esses Princípios estabelecem os objetivos gerais e compromissos de todas as partes envolvidas. .
- **Os Requisitos da EITI**, que devem ser seguidos pelos países implementadores da EITI.
- Uma seção sobre a **supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI**, que estipula os prazos que os países implementadores devem cumprir e as consequências pela falta de progresso em cumprir os Requisitos da EITI.
- **Visão geral da Validação**. A Validação oferece às partes envolvidas uma avaliação imparcial do progresso na implementação da EITI no sentido de cumprir os requisitos do Padrão da EITI.
- **O protocolo de “participação da sociedade civil”**, que define requisitos e expectativas em relação à participação da sociedade civil na implementação da EITI.
- **Expectativas em relação às empresas apoiadoras da EITI.**
- **A política de dados abertos da EITI.**

Orientações sobre a Parte 1 do Padrão da EITI estão disponíveis em eiti.org/guide.

A Parte 2 aborda a *Governança e a gestão* da EITI e inclui o seguinte: o **Estatuto da EITI**, que aborda como o Estatuto de Membros da EITI é regido, e a **Política de Abertura da EITI**, que aborda como a própria EITI deve ser transparente. Cada grupo constituinte do Estatuto acordou as **Diretrizes para grupos constituintes**. Ela inclui, também, o **Código de Conduta da Associação da EITI**, que define as condutas esperadas de todos os membros do Comitê Diretor da EITI, seus suplentes, membros da Associação da EITI, funcionários das secretarias (nacionais e internacional) e membros dos grupos compostos pelas diversas partes envolvidas.

1. Os Princípios da EITI

Um grupo diverso de países, empresas e organizações da sociedade civil participou da Conferência de Lancaster House organizada em Londres, em 2003, pelo governo britânico. O grupo acordou uma Declaração de Princípios com o intuito de aumentar a transparência no tocante aos pagamentos e receitas do setor extrativo. Estes passaram a ser conhecidos como os Princípios da EITI e formam a base desta iniciativa.

Quadro 1 – Princípios da EITI

- 1 Compartilhamos a crença de que o uso prudente da riqueza proveniente dos recursos naturais deve ser um vetor importante para um crescimento econômico sustentável que contribua para o desenvolvimento sustentável e para a redução da pobreza. No entanto, se não for gerido corretamente, o uso dos recursos naturais pode gerar impactos sociais e econômicos negativos.
- 2 Afirmamos que a gestão da riqueza proveniente dos recursos naturais em benefício dos cidadãos do país faz parte do domínio de governos soberanos e deve ser executada em prol dos interesses do desenvolvimento nacional.
- 3 Reconhecemos que os benefícios da extração dos recursos naturais ocorrem na forma de fluxos de receita ao longo de muitos anos e podem ser altamente dependentes de preços.
- 4 Reconhecemos que o conhecimento público sobre as receitas e gastos governamentais ao longo do tempo facilita o debate público e traz esclarecimentos em relação à escolha das opções adequadas e realistas de desenvolvimento sustentável.
- 5 Destacamos a importância da transparência exercida por governos e empresas das indústrias extrativas e a necessidade de se aprimorar a gestão financeira e a prestação de contas públicas.
- 6 Reconhecemos que o alcance de uma maior transparência deve ser estabelecido em um contexto de respeito a contratos e leis.
- 7 Reconhecemos que a transparência financeira pode contribuir para melhorar o ambiente de investimentos diretos nacionais e estrangeiros.
- 8 Acreditamos no princípio e na prática da prestação de contas por parte dos governos perante todos os seus cidadãos no que se refere à administração dos fluxos de renda e dos gastos públicos.

CONTINUADO

- 9 Temos o compromisso de incentivar padrões elevados de transparência e prestação de contas na vida pública, nas atividades governamentais e nos negócios.
- 10 Acreditamos que é necessário adotar uma abordagem amplamente coerente e viável em relação à divulgação de pagamentos e receitas que seja fácil de implementar e seguir.
- 11 Acreditamos que a divulgação de pagamentos em um determinado país deve envolver todas as empresas da indústria extrativa que operam naquele país.
- 12 Ao buscar soluções, acreditamos que todas as partes envolvidas têm contribuições importantes e relevantes a fazer, incluindo os governos e seus órgãos, empresas da indústria extrativa, empresas de serviços, organizações multilaterais, organizações financeiras, investidores e organizações não governamentais.

2. Como se tornar um país implementador da EITI

Um país que tenha a intenção de implementar a EITI deve adotar uma série de medidas antes de apresentar sua candidatura à EITI. Esses passos estão relacionados ao envolvimento do governo (1.1), ao envolvimento das empresas (1.2), ao envolvimento da sociedade civil (1.3), ao estabelecimento de um grupo multipartite (1.4) e ao acordo em torno de um plano de trabalho da EITI (1.5). Quando o país tiver concluído esses passos e desejar ser reconhecido como um país implementador da EITI, o governo deve entregar um Formulário de Solicitação de Candidatura ao Comitê Diretor da EITI (ver quadro 2).

Recomenda-se que os países que estejam se preparando para aderir à EITI identifiquem, desde o início, possíveis barreiras à divulgação sistemática de informações, por meio, por exemplo, da realização de um estudo de viabilidade de divulgações sistemáticas ou da identificação de oportunidades para divulgações sistemáticas de informações, como parte dos preparativos para se tornar um país implementador da EITI.

Quadro 2 – Como se tornar um país implementador da EITI

Quando o país tiver concluído os passos necessários para a adesão e quiser ser reconhecido como país implementador da EITI, o governo, com o apoio do grupo multipartite, deve enviar uma Solicitação de Candidatura da EITI.¹ A solicitação deve descrever as atividades realizadas até aquele momento e fornecer evidências que demonstrem que todos os passos para a adesão foram concluídos, além de incluir os dados de contato das partes interessadas do governo, da sociedade civil e do setor privado envolvidas na EITI.

Após ser enviada, a solicitação será disponibilizada publicamente no site da EITI. O Comitê Diretor da EITI revisará a solicitação e avaliará se os passos de adesão foram concluídos corretamente. A Secretaria Internacional trabalhará em estreita colaboração com o alto funcionário nomeado pelo governo responsável por liderar a implementação da EITI a fim de esclarecer quaisquer questões pendentes. Com base nesse trabalho e em outras informações disponíveis, o Comitê de Sensibilização e Candidatura do Comitê Diretor da EITI emitirá, dentro de um prazo razoável, uma recomendação ao Comitê Diretor da EITI em relação à aceitação ou não da solicitação do país. O Comitê Diretor da EITI tomará a decisão final.

CONTINUADO

1 Um formulário de solicitação padronizado está disponível junto à Secretaria Internacional.

O Comitê Diretor da EITI busca processar as solicitações dentro de um prazo de oito semanas após seu recebimento. O Comitê Diretor prefere tomar as decisões referentes à admissão de novos países durante suas reuniões regulares, mas, conforme o caso, poderá considerar a possibilidade de tomar a decisão por meio de uma circular nos intervalos entre as reuniões.

Quando o Comitê Diretor da EITI admite um país implementador da EITI, também estabelece prazos para a publicação do primeiro Relatório da EITI e para a realização da Validação. As primeiras divulgações da EITI de um país implementador devem ser disponibilizadas em até 18 meses a partir da data de sua admissão. Os países implementadores da EITI devem iniciar a Validação dentro de dois anos e meio contados a partir da data de sua admissão. Mais informações sobre os prazos para a apresentação de relatórios e o processo de Validação – bem como a possibilidade de prorrogações – estão disponíveis na seção 4 sobre a supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI

Este capítulo estabelece os requisitos que devem ser observados pelos países que implementam a EITI.

Os Requisitos da EITI são critérios mínimos e os países implementadores são incentivados a ir além deles sempre que as partes envolvidas considerarem adequado. As partes envolvidas são incentivadas a consultarem materiais de orientação adicionais sobre a melhor forma de assegurar que os requisitos sejam atendidos. Esses materiais estão disponíveis em eiti.org/guide.

Terminologia

O uso dos termos “**deve**”, “**deverá**”, “**exige-se**” no Padrão da EITI indica que um tema é **obrigatório** e será levado em conta na avaliação do progresso no cumprimento do Padrão da EITI.

O uso do termo “**espera-se**” no Padrão da EITI indica que o grupo multipartite deve considerar o tema e documentar as discussões, as razões para a divulgação ou não divulgação e quaisquer obstáculos à divulgação. A Validação considerará e documentará as discussões do grupo multipartite.

O uso dos termos “**recomenda-se**”, “**incentivado**”, “**pode desejar**” e “**poderia**” no Padrão da EITI indica que o tema é opcional. Os esforços envidados pelo grupo multipartite serão documentados na Validação, mas não serão levados em conta na avaliação geral do progresso no cumprimento do Padrão da EITI.

Os termos “**divulgação sistemática**” e “**transversalidade**” são usados de forma intercambiável e referem-se ao resultado final desejado, no qual os requisitos de divulgação da EITI são cumpridos mediante **a divulgação de informações periódicas e públicas por parte de governos e empresas**. Isso pode incluir demonstrativos financeiros publicamente disponíveis, relatórios anuais, portais de informação e outras iniciativas de dados abertos. O que se espera é que haja a divulgação sistemática de informações e, nesse sentido, os Relatórios da EITI são usados para oferecer maior contexto, agrupar fontes em que possam ser encontradas divulgações sistemáticas e abordar quaisquer lacunas e preocupações em torno da qualidade dos dados. Os requisitos de divulgação da EITI podem ser cumpridos fazendo-se referência a informações e/ou dados publicamente disponíveis que sejam coletados como parte do processo de implementação da EITI.

REQUISITO 1

Supervisão efetiva pelo grupo multipartite

VISÃO GERAL: A EITI exige a supervisão efetiva pelas diversas partes envolvidas, incluindo um grupo multipartite operacional composto pelo governo, empresas e a participação plena, independente, ativa e efetiva da sociedade civil. Os principais elementos relacionados à supervisão pelo grupo multipartite incluem: (1.1) o compromisso do governo; (1.2) o envolvimento das empresas; (1.3) o envolvimento da sociedade civil; (1.4) o estabelecimento e o funcionamento de um grupo multipartite; e (1.5) um plano de trabalho acordado com objetivos claros para a implementação da EITI e um cronograma alinhado com os prazos estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI.

1.1 Compromisso do governo

- a) Exige-se que o governo emita uma declaração pública inequívoca da sua intenção de implementar a EITI. A declaração deve ser emitida pelo chefe de Estado ou de governo, ou por um representante delegado pelo governo.
- b) Exige-se que o governo nomeie um alto funcionário para liderar a implementação da EITI. O indivíduo nomeado deve ter a confiança de todas as partes envolvidas, bem como a autoridade e a liberdade para coordenar as ações da EITI em ministérios e órgãos relevantes, bem como ser capaz de mobilizar recursos para a implementação da EITI.
- c) O governo deve se envolver no processo da EITI de forma plena, ativa e efetiva.
- d) O governo deve assegurar que altos funcionários governamentais estejam representados no grupo multipartite.

1.2 Envolvimento das empresas

- a) As empresas devem se envolver no processo da EITI de forma plena, ativa e efetiva.
- b) O governo deve garantir que haja um ambiente propício à participação das empresas em relação às leis, regulações e normas administrativas aplicáveis, bem como à implementação prática da EITI. Os direitos

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 1.2 b) CONTINUADO**

fundamentais dos representantes das empresas substancialmente envolvidos na EITI, incluindo, entre outros, membros do grupo multipartite, devem ser respeitados.

- c) O governo deve assegurar que não existam obstáculos à participação das empresas no processo da EITI.

1.3 Envolvimento da sociedade civil

De acordo com o protocolo da sociedade civil:²

- a) A sociedade civil deve se envolver no processo da EITI de forma plena, ativa e efetiva.
- b) O governo deve garantir um ambiente propício à participação da sociedade civil em relação às leis, regulações e normas administrativas aplicáveis, assim como à implementação prática da EITI. Os direitos fundamentais dos representantes da sociedade civil substancialmente envolvidos na EITI, incluindo, entre outros, membros do grupo multipartite, devem ser respeitados.
- c) O governo deve assegurar que não existam obstáculos à participação da sociedade civil no processo da EITI.
- d) O governo deve abster-se de ações que resultem na limitação ou restrição do debate público em relação à implementação da EITI.
- e) As partes envolvidas, incluindo, entre outros, membros do grupo multipartite, devem:
 - i. Poder se expressar livremente sobre questões de transparência e governança dos recursos naturais.
 - ii. Estar substancialmente envolvidas na concepção, implementação, monitoramento e avaliação do processo da EITI, e garantir que o processo contribua para o debate público.
 - iii. Ter o direito de se comunicar e colaborar uns com os outros.
 - iv. Ser capazes de atuar livremente e expressar opiniões sobre a EITI sem restrição, coerção ou represália.

2 O protocolo da sociedade civil encontra-se na **seção 6** do Padrão da EITI.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 1** CONTINUADO**1.4 Grupo multipartite**

- a) Exige-se que o governo se comprometa a trabalhar com a sociedade civil e com as empresas e estabelecer um grupo multipartite para supervisionar a implementação da EITI. Ao estabelecer o grupo multipartite, o governo deve:
- i. Certificar-se de que o convite para participar do grupo seja aberto e transparente.
 - ii. Certificar-se de que as partes envolvidas estejam adequadamente representadas. Isso não significa que elas precisem ser igualmente representadas em termos numéricos. O grupo multipartite deve incluir todas as partes interessadas relevantes, incluindo, entre outros, o setor privado, a sociedade civil (incluindo grupos independentes da sociedade civil e outras organizações da sociedade civil, como meios de comunicação e sindicatos) e entidades governamentais competentes, que também podem incluir parlamentares. Cada grupo composto pelas partes envolvidas deve ter o direito de nomear seus próprios representantes, levando-se em consideração a necessidade de uma representação pluralista e diversificada. O processo de nomeação deve ser independente e livre de qualquer sugestão de coerção. Os grupos da sociedade civil envolvidos na EITI como membros do grupo multipartite devem ser independentes do governo e/ou empresas, tanto em termos operacionais quanto políticos. O grupo multipartite e cada grupo constituinte deverá levar em conta o equilíbrio de gênero entre seus representantes com vistas a promover a paridade de gênero.
 - iii. Considerar a criação da base jurídica do grupo.
- b) Exige-se que o grupo multipartite aprove Termos de Referência (TdR) claros e públicos para o trabalho que realizará. Os TdR deverão incluir, no mínimo, disposições sobre o seguinte:

As funções, responsabilidades e direitos do grupo multipartite:

- i. Os membros do grupo multipartite deverão ser qualificados para desempenhar suas funções.
- ii. O grupo multipartite deverá realizar atividades de sensibilização eficazes com grupos da sociedade civil e empresas, inclusive por meio de comunicações como em meios de comunicação, sites e cartas, para informar as partes interessadas do compromisso do governo de implementar a EITI e o papel fundamental das empresas

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 1.4 b) ii. CONTINUADO**

e da sociedade civil. O grupo multipartite deverá também divulgar amplamente as informações públicas decorrentes do processo da EITI, como, por exemplo, o Relatório da EITI.

- iii. Os membros do grupo multipartite deverão se comunicar com seus grupos de apoio.
- iv. Espera-se que os membros do grupo composto pelas diversas partes interessadas observem o Código de Conduta da EITI.

Aprovação de planos de trabalho e supervisão da implementação:

- v. Exige-se que o grupo multipartite aprove os planos de trabalho anuais, de acordo com o Requisito 1.5.
- vi. O grupo multipartite deve supervisionar o processo de divulgação de informações da EITI e envolver-se na Validação.

Procedimentos e normas internas de governança:

- vii. A EITI exige um processo inclusivo de tomada de decisão durante toda a implementação da iniciativa, sendo que cada grupo de partes interessadas deve ser tratado como um parceiro. Qualquer membro do grupo multipartite tem o direito de apresentar uma questão para discussão. O grupo multipartite deve aprovar e publicar seus procedimentos para a nomeação e substituição de representantes do grupo compostos pelas diversas partes envolvidas e para a tomada de decisões, a duração do mandato e a frequência das reuniões. Isso deve incluir a garantia de que exista um processo para substituir membros do grupo que respeite os princípios estabelecidos no Requisito 1.4a). Caso o grupo multipartite tenha a prática de pagar diárias pela participação em reuniões da EITI ou outros pagamentos aos seus membros, essa prática deverá ser transparente e não criar conflitos de interesse.
- viii. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência suficiente e os documentos distribuídos oportunamente antes dos debates e adoção proposta.
- ix. O grupo multipartite deve manter registros escritos das suas discussões e decisões.

1.5 Plano de trabalho

Exige-se que o grupo multipartite mantenha um plano de trabalho atualizado, integralmente orçado e alinhado com os prazos de divulgação de informações e Validação estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI. O plano de trabalho deverá:

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO

REQUISITO 1.5 CONTINUADO

- a) Definir os objetivos de implementação da EITI que estejam ligados aos Princípios da EITI e reflitam as prioridades nacionais para as indústrias extrativas. O grupo multipartite deve abordar as medidas necessárias para divulgar sistematicamente a implementação da EITI em sistemas governamentais e empresariais. Os grupos multipartites são incentivados a explorar abordagens inovadoras para ampliar a implementação da EITI, subsidiando o debate público sobre a governança dos recursos naturais e incentivando a aplicação de padrões elevados de transparência e prestação de contas na vida pública, nas atividades do governo e nos negócios.
- b) Refletir os resultados das consultas com as principais partes envolvidas e ser aprovado pelo grupo multipartite.
- c) Incluir atividades mensuráveis e com prazos definidos para alcançar os objetivos acordados. O escopo da implementação da EITI deve ser adaptado para contribuir com os objetivos desejados que foram identificados durante o processo de consulta. O plano de trabalho deverá:
 - i. Avaliar e definir planos para corrigir possíveis limitações de capacidade por parte de órgãos governamentais, empresas e sociedade civil que possam representar um obstáculo à implementação eficaz da EITI.
 - ii. Abordar o escopo da implementação da EITI, incluindo planos para fortalecer as divulgações sistemáticas e abordar os aspectos técnicos dos relatórios, tais como abrangência e confiabilidade dos dados (4.1 e 4.9).
 - iii. Identificar e traçar planos para abordar possíveis obstáculos legais ou regulatórios à implementação da EITI, incluindo, conforme o caso, eventuais planos de incorporar as recomendações provenientes da implementação da EITI e da Validação.
 - iv. Delinear os planos do grupo multipartite para a implementação das recomendações provenientes da implementação da EITI e da Validação.
 - v. Definir planos para a divulgação de contratos, de acordo com o Requisito 2.4b), e de informações sobre beneficiários efetivos, nos termos do Requisito 2.5c)-f), o que inclui marcos e prazos.
- d) Identificar fontes internas e externas de financiamento e assistência técnica, conforme o caso, a fim de garantir a implementação oportuna do plano de trabalho acordado.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 1.5 CONTINUADO**

- e) Ser amplamente divulgado ao público – por exemplo, publicado no site nacional da EITI e/ou no site de outros ministérios ou órgãos relevantes, na mídia impressa ou em locais de fácil acesso ao público.
- f) Ser revisto e atualizado anualmente. Ao revisar o plano de trabalho, o grupo multipartite deve considerar a possibilidade de ampliar os detalhes e o escopo da implementação da EITI. Em conformidade com o Requisito 1.4b), o exige-se que o grupo multipartite documente suas discussões e decisões.
- g) Incluir um cronograma de implementação que esteja alinhado com os prazos estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI (seção 4 – supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI) e leve em consideração as exigências administrativas como processos de compras e financiamento.

REQUISITO 2

Marco legal e institucional, incluindo a concessão de contratos e licenças

VISÃO GERAL: A EITI exige a divulgação de informações relacionadas à gestão do setor extrativo, permitindo que as partes interessadas compreendam as leis e os procedimentos para a concessão de direitos de exploração e produção, o marco legal, regulatório e contratual aplicável ao setor extrativo e as responsabilidades institucionais do Estado na gestão do setor. Os requisitos da EITI sobre a transparência do marco legal e a concessão de direitos na indústria extrativa incluem: (2.1) marco legal e regime fiscal; (2.2) concessão de contratos e licenças; (2.3) registro de licenças; (2.4) contratos; (2.5) beneficiários efetivos; e (2.6) participação estatal no setor extrativo.

2.1 Marco legal e regime fiscal

- a) Os países implementadores devem divulgar uma descrição do marco legal e do regime fiscal que regem as indústrias extrativas. Essas informações devem incluir um resumo da descrição do regime fiscal, incluindo o nível de descentralização de competências fiscais, uma visão geral das leis e regulações aplicáveis, uma descrição dos diferentes tipos de contratos e licenças que regem a exploração de petróleo, gás e minérios e informações sobre as funções e responsabilidades dos órgãos governamentais competentes.
- b) Caso o governo esteja realizando reformas, o grupo multipartite é incentivado a assegurar sua documentação.

2.2 Concessões de contratos e licenças

- a) Exige-se que os países implementadores divulguem as seguintes informações relacionadas a todas as concessões e transferências de contratos e licenças ocorridas durante o período contábil coberto pelas divulgações mais recentes no âmbito da EITI, incluindo as correspondentes a empresas cujos pagamentos sejam inferiores ao limite de materialidade acordado:
 - i. Uma descrição do processo de transferência ou concessão da licença;
 - ii. Os critérios técnicos e financeiros usados;

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO

REQUISITO 2.2 a) CONTINUADO

- iii. Informações sobre o(s) destinatário(s) da licença que foi transferida ou concedida, incluindo, conforme o caso, membros de consórcios; e
- iv. Qualquer desvio relevante do marco legal ou regulatório aplicável que rege as transferências e concessões de licenças.

Caso os governos possam selecionar diferentes métodos de concessão de contratos ou licenças (por exemplo, licitações ou negociações diretas), a descrição do processo para a concessão ou transferência da licença poderia incluir uma explicação das normas que determinam quais procedimentos devem ser usados e a razão pela qual um determinado procedimento foi selecionado.

Caso haja lacunas nas informações disponíveis publicamente, elas devem ser claramente identificadas. Quaisquer obstáculos legais ou práticos significativos que impeçam a divulgação abrangente das informações descritas acima devem ser documentados e explicados, junto com uma descrição dos planos do governo para eliminar esses obstáculos e o prazo previsto para esse fim.

- b) Caso as empresas detenham licenças que foram concedidas antes do período coberto pela implementação da EITI, os países implementadores são incentivados a divulgar as informações definidas no ponto 2.2a).
- c) Caso as licenças sejam concedidas por meio de processos licitatórios, exige-se que o governo divulgue a lista de candidatos e o critério de licitação.
- d) Como parte das divulgações no âmbito da EITI, o grupo multipartite pode desejar incluir informações adicionais sobre a concessão de licenças, o que poderia incluir comentários sobre a eficiência e a eficácia dos processos de licenciamento e uma descrição dos procedimentos, práticas efetivas e razões para a renovação, suspensão ou revogação do contrato ou licença.

2.3 Registro de licenças

- a) O termo “licença” nesse contexto refere-se a qualquer licença, arrendamento, título, autorização, contrato ou concessão por meio do qual o governo concede a empresa(s) ou indivíduo(s) os direitos de exploração de petróleo, gás e/ou recursos minerais.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO

REQUISITO 2.3 CONTINUADO

- b) Exige-se que os países implementadores mantenham um registro ou sistema(s) de cadastro disponível publicamente com as seguintes informações tempestivas e abrangentes em relação a cada uma das licenças das empresas incluídas no escopo acordado da implementação da EITI:
- i. Titular(es) da(s) licença(s).
 - ii. Caso sejam obtidas, as coordenadas da área sob licença. Se as coordenadas não forem obtidas, exige-se que o governo assegure que o tamanho e o local da área sob licença sejam divulgados no registro da licença e que as coordenadas estejam disponíveis ao público no órgão governamental competente sem a cobrança de taxas desproporcionais ou restrições. As informações divulgadas devem incluir orientações sobre como acessar as coordenadas e o custo, caso haja cobrança, do acesso aos dados. Além disso, o governo deve documentar os planos e prazos para disponibilizar essas informações gratuita e eletronicamente por meio do registro de licenças.
 - iii. Data de solicitação, data de concessão e duração da licença.
 - iv. No caso de licenças de produção, a commodity que está sendo produzida.

Espera-se que o registro ou cadastro da licença inclua informações sobre as licenças detidas por todas as entidades, incluindo empresas e indivíduos ou grupos que não estejam compreendidos no escopo acordado da implementação da EITI, ou seja, cujos pagamentos fiquem abaixo do limite de materialidade acordado. Qualquer obstáculo legal ou prático significativo que impeça essa divulgação abrangente deve ser documentado e explicado, acompanhado de uma descrição dos planos do governo para eliminar tais obstáculos e o prazo previsto para esse fim.

- c) Se esses registros ou cadastros não existirem ou estiverem incompletos, qualquer lacuna nas informações disponíveis publicamente deve ser divulgada e os esforços envidados para fortalecer esses sistemas devem ser documentados.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 2 CONTINUADO****2.4 Contratos**

- a) Exige-se que os países implementadores divulguem quaisquer contratos e licenças concedidos, celebrados ou alterados a partir de 1º de janeiro de 2021. Os países implementadores são incentivados a divulgar publicamente qualquer contrato ou licença que estabeleça as condições para a exploração de petróleo, gás e minérios.
- b) Espera-se que o grupo formado pelas diversas partes envolvidas aprove e publique um plano para a divulgação de contratos que defina um prazo claro para a implementação e aborde qualquer barreira que impeça uma divulgação abrangente. Esse plano será integrado aos planos de trabalho referentes ao período de 2020 em diante.
- c) É necessário documentar a política do governo sobre a divulgação de contratos e licenças que regem a exploração de petróleo, gás e minérios. Isso deve incluir o seguinte:
 - i. Uma descrição sobre se a legislação ou a política do governo aborda a questão da divulgação de contratos e licenças, destacando, entre outras questões, se eles exigem ou proíbem a divulgação de contratos e licenças. Se essa legislação não existir, deverá ser incluída uma explicação sobre onde está estabelecida a política do governo, e o grupo multipartite deverá documentar suas discussões acerca do que constitui uma política governamental sobre a divulgação de contratos. Qualquer reforma relevante para a promoção da divulgação de contratos e licenças planejada ou em curso deverá ser documentada.
 - ii. Uma visão geral dos contratos e licenças publicamente disponíveis. Os países implementadores devem disponibilizar uma lista de todos os contratos e licenças ativos, indicando quais estão disponíveis ao público e quais não estão. Para todos os contratos e licenças publicados, deverá ser incluída uma referência ou link ao local onde o contrato ou licença está publicado. Se um contrato ou licença não estiver publicado, as barreiras legais e práticas devem ser documentadas e explicadas.
 - iii. Quando as práticas de divulgação divergirem dos requisitos estabelecidos na legislação ou na política governamental relativas à divulgação de contratos e licenças, deverá ser fornecida uma explicação para essa divergência.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO

REQUISITO 2.4 CONTINUADO

- d) O termo “contrato” na disposição 2.4a) significa:
- i. O texto completo de qualquer contrato, concessão, acordo de compartilhamento de produção ou outro acordo concedido ou celebrado pelo governo que estabeleça as condições para a exploração de petróleo, gás ou recursos minerais.
 - ii. O texto completo do anexo, adendo ou cláusula adicional que estabeleça detalhes relevantes aos direitos de exploração descritos na disposição 2.4d)i. ou à sua execução.
 - iii. O texto completo de qualquer alteração ou emenda aos documentos descritos nas disposições 2.4d)i. e 2.4d)ii.
- e) O termo “licença” na disposição 2.4a) significa:
- i. O texto completo de qualquer licença, arrendamento, título ou autorização por meio do qual o governo concede a empresa(s) ou indivíduo(s) os direitos de exploração de petróleo, gás e/ou recursos minerais.
 - ii. O texto completo de qualquer anexo, adendo ou cláusula adicional que estabeleça detalhes relevantes aos direitos de exploração descritos na disposição 2.4e)i. ou à sua execução.
 - iii. O texto completo de qualquer alteração ou emenda aos documentos descritos nas disposições 2.4e)i. e 2.4e)ii.

2.5 Beneficiários efetivos

- a) Recomenda-se que os países implementadores mantenham um registro publicamente disponível dos beneficiários efetivos da(s) entidade(s) corporativa(s) que solicite(m) ou tenha(m) uma participação em uma licença ou contrato de exploração ou produção de petróleo, gás ou recursos minerais, incluindo a(s) identidade(s) de seu(s) beneficiário(s) efetivo(s), o grau de propriedade e detalhes sobre como a propriedade ou controle é exercido. Sempre que possível, as informações sobre beneficiários efetivos devem ser incorporadas aos relatórios e arquivos existentes das empresas protocolados nos reguladores corporativos, bolsas de valores ou órgãos que regulam a concessão de licenças da indústria extrativa. Se essas informações já estiverem disponíveis publicamente, o Relatório da EITI deve incluir orientações sobre como acessá-las.
- b) Exige-se que os países implementadores documentem a política governamental e a discussão do grupo multipartite sobre a divulgação de beneficiários efetivos. Isso deve incluir informações sobre as disposições legais pertinentes, as práticas efetivas de divulgação e quaisquer reformas planejadas ou em curso relacionadas à divulgação de beneficiários efetivos.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO

REQUISITO 2.5 CONTINUADO

- c) A partir de 1º de janeiro de 2020, exige-se que os países implementadores solicitem, e as empresas divulguem, informações sobre beneficiários efetivos. Isso se aplica a entidade(s) corporativa(s) que solicite(m) ou tenha(m) uma participação em uma licença ou contrato de exploração ou produção de petróleo, gás ou recursos minerais e deve incluir a(s) identidade(s) do(s) seu(s) beneficiário(s) efetivo(s), o grau de propriedade e os detalhes sobre como a propriedade ou controle é exercido. Quaisquer lacunas ou deficiências na apresentação de informações sobre beneficiários efetivos devem ser divulgadas, o que inclui o nome das entidades que não apresentaram a totalidade ou parte das informações sobre beneficiários efetivos. Se um país estiver enfrentando obstáculos constitucionais ou práticos significativos à implementação desse requisito até 1º de janeiro de 2020, ele poderá solicitar uma implementação adaptada nos termos do Artigo 1 dos procedimentos do Comitê Diretor da EITI para a supervisão da implementação da EITI.
- d) As informações sobre a identidade do beneficiário efetivo devem incluir o nome do beneficiário efetivo, sua nacionalidade e país de residência, bem como a identificação de quaisquer indivíduos politicamente expostos. Recomenda-se, também, divulgar seu número de identificação nacional, data de nascimento, endereço residencial ou comercial e meios de contato.
- e) O grupo multipartite deverá avaliar quaisquer mecanismos existentes destinados a garantir a confiabilidade das informações sobre beneficiários efetivos e acordar uma abordagem para que as entidades corporativas abrangidas dentro do escopo da disposição 2.5c) assegurem a precisão das informações sobre beneficiários efetivos disponibilizadas por elas. Isso poderia incluir a exigência de que as empresas atestem a veracidade do formulário de declaração sobre beneficiários efetivos por meio da assinatura de um membro da alta administração ou diretor jurídico ou que apresentem documentações comprobatórias.
- f) Definição de beneficiários efetivos:
- i. Um beneficiário efetivo de uma empresa refere-se a uma ou mais pessoas físicas que, em última análise, direta ou indiretamente, são proprietárias da entidade corporativa ou a controlam.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO

REQUISITO 2.5 f) CONTINUADO

- ii. O grupo multipartite deverá acordar uma definição apropriada do termo “beneficiário efetivo”. A definição deverá estar alinhada com o ponto f)i. acima e levar em conta normas internacionais e leis nacionais relevantes, além de incluir limite(s) de propriedade. A definição também deverá especificar as obrigações de apresentação de informações para pessoas politicamente expostas.
 - iii. Exige-se que empresas listadas em bolsa, incluindo subsidiários integrais, divulguem o nome da bolsa de valores e incluam uma referência aos registros da bolsa em que estão listadas para facilitar o acesso público às informações sobre seus beneficiários efetivos.
 - iv. No caso de joint ventures, cada entidade deverá divulgar seu(s) beneficiário(s) efetivo(s), a menos que seja uma empresa listada em bolsa ou uma subsidiária integral de uma empresa listada em bolsa. Cada entidade é responsável pela precisão das informações fornecidas.
- g) Os países implementadores e o grupo multipartite também deverão abordar a divulgação dos proprietários legais e a participação na propriedade.

2.6 Participação estatal

- a) Nos casos em que a participação estatal nas indústrias extrativas resultar em pagamentos de receitas significativas, os países implementadores devem divulgar:
- i. Uma explicação do papel das empresas estatais (EE) no setor e das normas e práticas vigentes relativas à relação financeira entre o governo e empresas estatais, isto é, as normas e práticas que regem as transferências de recursos financeiros entre o governo e estatais, lucros acumulados, reinvestimentos e o financiamento por terceiros. Isso deve incluir a divulgação de transferências, lucros acumulados, reinvestimentos e financiamento por terceiros relacionados às subsidiárias e joint ventures de EE.

Para os propósitos da implementação da EITI, empresas estatais (EE) são empresas controladas integral ou majoritariamente pelo governo que participem de atividades extrativas em nome do governo. Com base nessa definição, o grupo multipartite é incentivado a discutir e documentar sua definição de estatal levando em consideração as leis nacionais e as estruturas governamentais.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO

REQUISITO 2.6 a) CONTINUADO

- ii. Informações divulgadas pelo governo e pelas estatais sobre o grau de sua participação em empresas de mineração, petróleo e gás que operam nos setores de petróleo, gás e mineração do país, incluindo aquelas cujos titulares sejam subsidiárias e joint ventures de estatais, bem como sobre qualquer mudança no grau de participação durante o período coberto pelo relatório.

Essas informações devem incluir detalhes sobre as condições de sua participação acionária, incluindo seu nível de responsabilidade pelo pagamento de despesas em várias fases do ciclo do projeto (por exemplo, participação integralizada, participação gratuita ou participação passiva). Caso tenham havido mudanças no grau de propriedade do governo e das estatais durante o período de apresentação de informações da EITI, o governo e as estatais devem divulgar os termos da transação, incluindo detalhes sobre avaliação e receitas. Se o governo e as estatais tiverem concedido empréstimos ou garantias de empréstimo a empresas de mineração, petróleo e gás que operem no país, os detalhes dessas transações devem ser divulgados, incluindo o prazo de pagamento e as condições dos empréstimos (ou seja, o cronograma de pagamento e a taxa de juros). Os grupos multipartites podem considerar a possibilidade de comparar as condições dos empréstimos com aquelas de empréstimos comerciais.

- b) Espera-se que as empresas estatais divulguem publicamente suas demonstrações financeiras auditadas ou, caso não estejam disponíveis, os principais resultados financeiros (ou seja, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, fluxo de caixa).
- c) Os países implementadores são incentivados a descrever as normas e práticas relacionadas às despesas operacionais e de capital das empresas estatais, suas compras, subcontratações e governança corporativa (por exemplo, composição e nomeação do Conselho de Administração, mandato do Conselho e código de conduta).

REQUISITO 3

Exploração e produção

VISÃO GERAL: A EITI exige a divulgação de informações relacionadas à exploração e produção para permitir que as partes interessadas compreendam o potencial do setor. Os requisitos da EITI relacionados à transparência nas atividades de exploração e produção incluem: (3.1) informações sobre atividades de exploração; (3.2) dados de produção; e (3.3) dados de exportação.

3.1 Exploração

Os países implementadores devem divulgar uma visão geral das indústrias extrativas, incluindo quaisquer atividades de exploração significativas.

3.2 Produção

Os países implementadores devem divulgar dados de produção oportunamente, incluindo volumes de produção total e o valor por commodity. Esses dados poderiam ser desagregados por região, empresa ou projeto e incluir fontes e os métodos para o cálculo dos volumes e valores de produção.

3.3 Exportações

Os países implementadores devem divulgar dados de exportação oportunamente, incluindo os volumes de exportação e o valor por commodity. Esses dados poderiam ser ainda mais desagregados por região, empresa ou projeto e incluir fontes e os métodos para o cálculo dos volumes e valores de exportação.

REQUISITO 4

Recebimento de receitas

VISÃO GERAL: Uma compreensão clara dos pagamentos das empresas e das receitas do governo pode subsidiar o debate público sobre a governança das indústrias extrativas. A EITI exige a divulgação abrangente dos pagamentos de empresas e receitas do governo provenientes das indústrias extrativas. Os Requisitos da EITI relacionados ao recebimento de receitas incluem: (4.1) divulgação abrangente de impostos e receitas; (4.2) venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie; (4.3) disposições sobre infraestrutura e acordos de permuta; (4.4) receitas de transporte; (4.5) transações relacionadas a empresas estatais; (4.6) pagamentos subnacionais; (4.7) nível de desagregação; (4.8) tempestividade dos dados; e (4.9) qualidade das informações divulgadas.

4.1 Divulgação abrangente de impostos e receitas

- a) A EITI exige a divulgação, para um amplo gama de destinatários e de um modo acessível ao público, abrangente e compreensível, de todos os pagamentos significativos efetuados por empresas de petróleo, gás e mineração aos governos (“pagamentos”) e de todas as receitas recebidas pelos governos de empresas de petróleo, óleo e mineração (“receitas”). O que se espera é que os países implementadores divulguem as informações exigidas mediante a apresentação periódica de informações governamentais e corporativas (sites, relatórios anuais, etc.) e que os Relatórios da EITI sejam usados para reunir essas informações e abordar eventuais preocupações em torno de lacunas e da qualidade dos dados.
- b) Exige-se que o grupo multipartite chegue a um acordo sobre quais pagamentos e receitas são relevantes e, portanto, devem ser divulgados, incluindo definições e limites de materialidade adequados. Pagamentos e receitas são considerados relevantes se sua omissão ou inexistência puder afetar significativamente a abrangência das informações divulgadas. Deverá ser divulgada uma descrição de cada fluxo de receita, assim como as definições e limites de materialidade. Ao estabelecer as definições e limites de materialidade, o grupo multipartite deverá considerar o volume dos fluxos de receita em relação ao total de receitas. O grupo multipartite deverá documentar as opções consideradas e as razões para o estabelecimento das definições e limites.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO

REQUISITO 4.1 CONTINUADO

- c) Os seguintes fluxos de receita deverão ser incluídos:
- i. O direito de produção do governo anfitrião (óleo-lucro)
 - ii. O direito de produção de empresas estatais nacionais
 - iii. Impostos sobre lucros
 - iv. Royalties
 - v. Dividendos
 - vi. Bônus, tais como bônus de assinatura, descoberta e produção
 - vii. Taxas de licenciamento, taxas de arrendamento, taxas de ingresso e outras contraprestações por licenças e/ou concessões
 - viii. Qualquer outro pagamento ou benefício significativo para o governo

Quaisquer fluxos de receita ou benefícios só deverão ser excluídos se não forem aplicáveis ou quando o grupo multipartite concordar que sua omissão não afetará significativamente a abrangência das informações divulgadas pelos governos e empresas.

- d) Os países implementadores devem garantir que todas as entidades governamentais que recebam receitas significativas de empresas de petróleo, gás e mineração sejam obrigadas a divulgar, de forma exaustiva, suas receitas de acordo com o escopo acordado. Entidades governamentais só deverão ser dispensadas de divulgar essas informações se puderem demonstrar que suas receitas não são significativas. A menos que haja obstáculos práticos significativos, exige-se que o governo também ofereça informações agregadas sobre o total de receitas recebidas de cada um dos fluxos de benefício acordados no âmbito da implementação da EITI, incluindo receitas que fiquem abaixo dos limites de materialidade acordados. Quando esses dados não estiverem disponíveis, o Administrador Independente deverá se basear em quaisquer dados e estimativas relevantes provenientes de outras fontes para oferecer uma descrição completa de todas as receitas governamentais.

Exige-se que todas as empresas de petróleo, gás e mineração que efetuem pagamentos significativos ao governo divulguem exaustivamente tais pagamentos de acordo com o escopo acordado. As empresas só deverão ser dispensadas de divulgar essas informações se puderem demonstrar que seus pagamentos não são significativos.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 4.1 CONTINUADO**

- e) Espera-se que as empresas divulguem publicamente suas demonstrações financeiras auditadas ou, caso não estejam disponíveis, seus principais resultados financeiros (ou seja, balanço patrimonial, declaração de lucros e ganhos, fluxo de caixa).

4.2 Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie

- a) Quando a venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie for significativa, exige-se que o governo, incluindo empresas estatais, divulgue os volumes recebidos e vendidos pelo Estado (ou terceiros designados pelo Estado para vender em seu nome), as receitas auferidas com a venda e as receitas transferidas ao Estado oriundas da venda do petróleo, gás ou minérios. Quando aplicável, essas informações devem incluir pagamentos (em dinheiro ou em espécie) referentes a acordos de swap ou empréstimos lastreados por recursos.

Os dados publicados devem ser desagregados por empresa compradora individual e a níveis compatíveis com o da divulgação de outros pagamentos e fluxos de receita (4.7). Os grupos multipartites, mediante consulta com as empresas compradores, devem considerar se as informações divulgadas podem ser desagregadas individualmente por venda, tipo de produto e preço.

As informações divulgadas poderiam incluir a propriedade do produto vendido e a natureza do contrato (por exemplo, à vista ou a prazo).

- b) Os países implementadores, incluindo empresas estatais, são incentivados a divulgar uma descrição dos processos de seleção das empresas compradoras, os critérios técnicos e financeiros usados para a seleção, a lista de empresas compradoras selecionadas, eventuais desvios significativos do marco legal e regulatório aplicável que rege a seleção de empresas compradoras e os acordos de venda associados.
- c) Empresas que comprem petróleo, gás e recursos minerais do Estado, incluindo de empresas estatais (ou terceiros designados pelo Estado para vender em seu nome), são incentivadas a divulgar os volumes recebidos do Estado ou empresa estatal e os pagamentos efetuados pela compra de petróleo, gás ou recursos minerais. Isso poderia incluir pagamentos (em dinheiro ou em espécie) relacionados a acordos de swap e empréstimos lastreados por recursos.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 4.2 c) CONTINUADO**

As informações divulgadas poderiam ser desagregadas individualmente por vendedor, contrato ou venda.

Para cada venda, as informações divulgadas poderiam incluir informações sobre a natureza do contrato (por exemplo, à vista ou a prazo) e porto de carga.

- d) Quando houver preocupações em torno da confiabilidade dos dados e quando for viável, o grupo composto pelas várias partes envolvidas deve considerar a possibilidade de realizar esforços adicionais para abordar quais lacunas, inconsistências e irregularidades nas informações divulgadas.

4.3 Disposições sobre infraestrutura e acordos de permuta

Exige-se que o grupo multipartite considere se houve algum acordo, ou conjuntos de acordos, envolvendo o fornecimento de bens e serviços (incluindo empréstimos, concessões e obras de infraestrutura), como contrapartida total ou parcial pela outorga de concessões de exploração ou produção de petróleo, gás ou minérios ou pela entrega física dessas commodities. Para tanto, o grupo multipartite precisa ter um entendimento completo dos termos dos acordos e contratos relevantes, das partes envolvidas, dos recursos empenhados pelo estado, do valor dos fluxos de benefício (por exemplo, obras de infraestrutura) e da relevância desses acordos em relação a contratos convencionais.

Quando concluir que esses acordos são relevantes, exige-se que o grupo multipartite garanta que a implementação da EITI aborde esses acordos e que as informações divulgadas ofereça um nível de detalhe e desagregação compatível com o de outros pagamentos e fluxos de receita. Exige-se que o grupo multipartite acorde um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

4.4 Receitas de transporte

Quando as receitas oriundas do transporte de petróleo, gás e minérios forem relevantes, o governo e as empresas estatais devem publicar as receitas recebidas. Os dados publicados devem fornecer um nível de detalhe e desagregação compatível com o de outros pagamentos e fluxos de receita (4.7). O grupo multipartite é incentivado a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 4.4 CONTINUADO**

Os países implementadores poderiam divulgar:

- i. Uma descrição dos acordos de transporte, incluindo: o produto; rota(s) de transporte; e as empresas e entidades governamentais relevantes, incluindo estatais, envolvidas no transporte.
- ii. Definições dos impostos, tarifas ou outros pagamentos relevantes relacionados ao transporte e as metodologias usadas para calculá-los.
- iii. Divulgação das alíquotas de tarifas e volume de commodities transportadas.
- iv. Divulgação das receitas recebidas por entidades governamentais e estatais em relação ao transporte de petróleo, gás e minérios.

4.5 Transações relacionadas a empresas estatais

O grupo multipartite deve garantir que o processo de divulgação aborde, de forma abrangente, o papel das estatais, incluindo a divulgação de informações exaustivas e confiáveis sobre pagamentos relevantes efetuados por empresas a estatais, transferências de estatais para órgãos governamentais e transferências realizadas pelo governo a estatais.

4.6 Pagamentos subnacionais

Exige-se que o grupo multipartite estabeleça a relevância dos pagamentos diretos (dentro do escopo dos fluxos de benefícios acordados) efetuados por empresas a entidades governamentais subnacionais. Quando esses pagamentos forem relevantes, Exige-se que o grupo multipartite garanta a divulgação dos pagamentos efetuados por empresas a entidades governamentais subnacionais e do recebimento desses pagamentos. Exige-se que o grupo multipartite acorde um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

4.7 Nível de desagregação

Exige-se que os dados da EITI sejam desagregados individualmente por projeto, empresa, entidade governamental e fluxo de receita.

Um projeto é definido como as atividades operacionais regidas por um único contrato, licença, arrendamento, concessão ou acordo legal similar, e constitui a base para as obrigações de pagamento junto a um governo. No entanto, se vários acordos dessa natureza estiverem significativamente inter-relacionados, o grupo multipartite deve identificar e documentar claramente quais elementos são considerados um único projeto.

REQUISITO 4.7 CONTINUADO

Acordos significativamente inter-relacionados referem-se a um conjunto de contratos, licenças, arrendamentos ou concessões operacional e geograficamente integrados ou acordos associados com termos significativamente similares que são celebrados com um governo e geram obrigações de pagamento. Tais acordos podem ser regidos por um único contrato, joint venture, acordo de produção compartilhada ou outro acordo legal abrangente.

Quando um pagamento coberto pelo escopo das divulgações da EITI for cobrado no nível da entidade e não no nível do projeto, a empresa poderá divulgar esse pagamento no nível da entidade.

4.8 Tempestividade dos dados

- a) Os países implementadores devem publicar informações regulares e tempestivas de acordo com o Padrão da EITI e com o plano de trabalho acordado anualmente (1.5). O grupo multipartite deve acordar o período contábil coberto pelas divulgações da EITI.
- b) Os dados não devem ser anteriores ao penúltimo período contábil completo – por exemplo, informações referentes ao exercício financeiro de 2018 devem ser publicados, no máximo, até 31 de dezembro de 2020.

4.9 Qualidade e garantia dos dados

- a) A EITI exige uma avaliação para verificar se os pagamentos e receitas estão sujeitos a uma auditoria confiável e independente que aplique normas de auditoria internacionais. O que se espera é que as informações divulgadas pelos governos e empresas nos termos do Requisito 4 estejam sujeitas a normas internacionais de auditoria. O que se espera é que as informações divulgadas nos termos do Requisito 4 incluam uma explicação dos procedimentos de auditoria e garantia subjacentes aplicados aos dados e que a documentação comprobatória seja de acesso público.
- b) Exige-se que o grupo multipartite acorde um procedimento para avaliar a qualidade e a garantia dos dados com base em um procedimento padronizado aprovado pelo Comitê Diretor da EITI.³ Exige-se que o grupo multipartite aplique o procedimento padronizado sem desvios significativos. Se o grupo multipartite desejar se desviar dos procedimentos padronizados, deverá solicitar a aprovação prévia do Comitê Diretor da EITI. A solicitação do grupo multipartite deverá indicar:
 - (i) as razões para o desvio

3 Disponível junto à Secretaria Internacional e em eiti.org.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 4.9 b) CONTINUADO**

do procedimento padronizado; (ii) se os dados exigidos pelo Padrão da EITI são divulgados periodicamente com o nível de detalhe necessário; (iii) se os dados financeiros estão sujeitos a uma auditoria independente e confiável que aplique normas internacionais e (iv) se um nível suficiente de dados históricos é mantido

REQUISITO 5

Alocações de receitas.

VISÃO GERAL: A EITI exige divulgações de informações relacionadas a alocações de receita, permitindo às partes interessadas compreender como as receitas são registradas no orçamento nacional e, se aplicável, nos orçamentos subnacionais, bem como acompanhar os gastos sociais das empresas. Os Requisitos da EITI relacionados a alocações de receitas incluem: (5.1) distribuição de receitas; (5.2) transferências subnacionais; e (5.3) gestão de receitas e gastos.

5.1 Distribuição de receitas das indústrias extrativas

Os países implementadores devem divulgar a distribuição das receitas provenientes das indústrias extrativas.

- a) Os países implementadores devem indicar quais receitas provenientes da indústria extrativa, sejam em dinheiro ou em espécie, estão registradas no orçamento nacional. Caso as receitas não sejam registradas no orçamento nacional, a alocação dessas receitas deve ser explicada, com links para os relatórios financeiros relevantes, quando aplicável – por exemplo, fundos soberanos e de desenvolvimento, governos subnacionais, empresas estatais e outras entidades não incluídas no orçamento.
- b) Os grupos multipartites são incentivados a fazer referência a sistemas nacionais de classificação de receitas e a normas internacionais como o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas do FMI.

5.2 Transferências subnacionais

- a) Quando as transferências entre entidades governamentais nacionais e subnacionais estiverem relacionadas a receitas geradas pelas indústrias extrativas e forem impostas pela constituição nacional, lei ou outro mecanismo nacional de compartilhamento de receitas, exige-se que o grupo multipartite garanta que as transferências relevantes sejam divulgadas. Os países implementadores devem divulgar a fórmula de compartilhamento de receitas, se houver, assim como qualquer discrepância entre o montante da transferência calculado de acordo com a fórmula de compartilhamento de receitas e o montante efetivo transferido entre o governo central e cada entidade subnacional relevante. O grupo multipartite é incentivado a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre transferências subnacionais, em conformidade com o Requisito

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 5.2 a) CONTINUADO**

4.9. Quando houver obstáculos constitucionais ou barreiras práticas significativas à participação de entidades governamentais subnacionais, o grupo multipartite poderá buscar a implementação adaptada, de acordo com o Artigo 1 dos procedimentos do Comitê Diretor da EITI para a supervisão da implementação da EITI.

- b) O grupo multipartite é incentivado a garantir que qualquer transferência relevante discricionária ou ad hoc também seja divulgada e a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre essas transferências, em conformidade com o Requisito 4.9.
- c) O grupo multipartite também pode desejar relatar como são geridas as receitas do setor extrativo destinadas a programas ou investimentos específicos no nível subnacional, bem como os desembolsos efetivamente realizados.

5.3 Gestão de receitas e gastos

O grupo multipartite é incentivado a divulgar informações adicionais sobre a gestão de receitas e gastos, incluindo:

- a) Uma descrição de todas as receitas provenientes das indústrias extrativas destinadas a programas ou regiões geográficas específicos. Isso deverá incluir uma descrição dos métodos para garantir a prestação de contas e a eficiência do uso desses recursos.
- b) Uma descrição do orçamento e dos processos de auditoria do país, bem como links de acesso às informações disponíveis publicamente sobre orçamentos, gastos e relatórios de auditoria.
- c) Informações oportunas do governo que promovam o entendimento público e o diálogo sobre questões relacionadas à sustentabilidade de receitas e à dependência de recursos. Podem ser incluídas suposições subjacentes aos ciclos orçamentários dos anos seguintes e à produção projetada, preços de commodities e previsões de receitas provenientes das indústrias extrativas, bem como a proporção de receitas fiscais futuras que devem ser geradas pelo setor extrativo.

REQUISITO 6

Gastos sociais e econômicos

VISÃO GERAL: A EITI incentiva a divulgação de informações relacionadas à gestão de receitas e gastos, ajudando as partes interessadas a avaliar se o setor extrativo está gerando os impactos e resultados sociais, econômicos e ambientais desejáveis. Os requisitos da EITI relacionados a alocações de receitas incluem: (6.1) gastos sociais e ambientais das empresas; (6.2) gastos parafiscais de empresas estatais; (6.3) visão geral da contribuição das indústrias extrativas para a economia; e (6.4) impacto ambiental das atividades extrativas.

6.1 Gastos sociais e ambientais das empresas extrativas

- a) Nos casos em que as empresas sejam obrigadas a realizar gastos sociais significativos por força da lei ou do contrato com o governo que rege os investimentos extrativos, os países implementadores devem divulgar essas transações. Quando esses benefícios forem oferecidos em espécie, exige-se que os países implementadores divulguem a natureza e o valor estimado da transação em espécie. Se o beneficiário do gasto social obrigatório for um terceiro, ou seja, não for um órgão governamental, exige-se que o nome e a função do beneficiário sejam divulgados. Se a conciliação não for viável, os países devem fornecer divulgações unilaterais das empresas e/ou do governo sobre essas transações.
- b) Nos casos em que as empresas sejam obrigadas a efetuar pagamentos significativos ao governo relacionados ao meio ambiente em virtude de uma lei, regulação ou contrato que rege os investimentos extrativos, tais pagamentos devem ser divulgados.
- c) Exige-se que o grupo multipartite acorde um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre gastos sociais e ambientais, em conformidade com o Requisito 4.9.
- d) Quando concordar que os gastos e transferências sociais e ambientais discricionários são significativos, o grupo multipartite é incentivado a

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 6.1 c) CONTINUADO**

desenvolver um processo de divulgação de informações que ofereça o mesmo nível de transparência que o exigido para os demais pagamentos e fluxos de receita.

6.2 Gastos paraíscais

Quando a participação estatal nas indústrias extrativas gerar pagamentos de receitas significativos, os países implementadores devem incluir divulgações das empresas estatais sobre seus gastos paraíscais. Exige-se que o grupo multipartite desenvolva um processo de divulgação de informações que ofereça o mesmo nível de transparência que o exigido para outros fluxos de pagamentos e receitas e deve incluir subsidiárias estatais e joint ventures.

Gastos paraíscais incluem acordos por meio dos quais empresas estatais assumem gastos sociais públicos como pagamentos por serviços sociais, infraestrutura pública, subsídios a combustíveis, serviço da dívida pública etc., fora do processo orçamentário nacional. Os países implementadores e grupos multipartites podem desejar levar em conta a definição de gastos paraíscais adotada pelo FMI ao determinar se um gasto é considerado paraíscais.

6.3 Contribuição das indústrias extrativas para a economia

Os países implementadores devem divulgar, quando disponíveis, informações sobre a contribuição das indústrias extrativas para a economia no exercício fiscal coberto pela implementação da EITI. Exige-se que essas informações incluam:

- a) O tamanho das indústrias extrativas em termos absolutos e como percentual do Produto Interno Bruto, assim como uma estimativa das atividades do setor extrativo informal, incluindo, entre outras, a mineração artesanal e de pequena escala.
- b) O total de receitas do governo geradas pelas indústrias extrativas (incluindo impostos, royalties, bônus, taxas e outros pagamentos) em termos absolutos e como percentual do total de receitas do governo.
- c) Exportações das indústrias extrativas em termos absolutos e como percentual do total de exportações.
- d) Número de empregos nas indústrias extrativas em termos absolutos e como percentual do total de empregos. As informações devem ser desagregadas por gênero e, quando disponível, por empresa e nível ocupacional.

REQUISITO 6.3 CONTINUADO

- e) Principais áreas/regiões onde a produção está concentrada.

6.4 Impacto ambiental das atividades extrativas

Os países implementadores são incentivados a divulgar informações sobre a gestão e o monitoramento do impacto ambiental das indústrias extrativas. Isso poderia incluir:

- a) Uma visão geral das disposições legais e normas administrativas pertinentes, bem como as práticas efetivamente observadas em relação à gestão ambiental e ao monitoramento de investimentos extrativos no país. Isso poderia incluir informações sobre avaliações de impacto ambiental, esquemas de certificação, licenças e direitos concedidos a empresas de petróleo, gás e mineração, além de informações sobre as funções e responsabilidades dos órgãos governamentais competentes na implementação de normas e regulações. Além disso, poderia incluir informações sobre quaisquer reformas planejadas ou em curso.
- b) Informações sobre procedimentos regulares de monitoramento ambiental e processos administrativos e sancionatório, bem como obrigações ambientais e programas de reparação e reabilitação ambiental.

REQUISITO 7

Resultados e impacto

VISÃO GERAL: A divulgação regular de dados da indústria extrativa tem pouca utilidade prática sem a conscientização pública, a compreensão sobre o significado dos números e um debate público sobre como as receitas provenientes dos recursos devem ser usadas de maneira eficaz. Os Requisitos da EITI relacionados aos resultados e ao impacto têm por objetivo garantir que as partes interessadas participem do diálogo sobre a gestão das receitas provenientes de recursos naturais. As divulgações da EITI levam ao cumprimento dos Princípios da EITI ao contribuir para um diálogo público mais amplo. Além disso, é fundamental que as lições aprendidas durante a implementação sejam colocadas em prática, que as recomendações provenientes das implementações da EITI sejam levadas em conta e, quando pertinente, aplicadas na prática e que a implementação da EITI tenha uma base estável e sustentável.

7.1 Debate público

O grupo multipartite deve garantir que as informações divulgadas pelos governos e empresas sejam abrangentes, ativamente promovidas, publicamente acessíveis e contribuam para o diálogo público. Os principais públicos-alvo devem incluir o governo, parlamentares, a sociedade civil, empresas e meios de comunicação.

- a) Exige-se que o grupo multipartite:
- i. Garanta que as informações sejam amplamente acessíveis e divulgadas. O grupo multipartite é incentivado a dividir essas informações em relatório temáticos e disponibilizá-los na internet.
 - ii. Garanta que as informações sejam compreensíveis, assegurando, por exemplo, que sejam redigidas de forma clara e acessível e nos idiomas adequados, bem como levar em conta os desafios de acesso e necessidades informativas dos diferentes gêneros e subgrupos de cidadãos.
 - iii. Garanta a realização de eventos de sensibilização, sejam eles organizados pelo governo, pela sociedade civil ou por empresas, para promover uma maior conscientização e facilitar o diálogo sobre a governança dos recursos provenientes da indústria extrativa, usando como base as divulgações da EITI em todo o país de maneira socialmente inclusiva.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 7.1** CONTINUADO

- b) O grupo multipartite é incentivado a:
- i. Produzir breves relatórios resumidos, com uma análise clara e equilibrada das informações, garantindo que as fontes de dados e a autoria sejam claramente indicadas.
 - ii. Resumir a proporção de cada fluxo de receita e compará-la ao total de receitas destinadas a cada respectivo nível de governo.
 - iii. Realizar esforços de capacitação, especialmente com a sociedade civil e por meio de organizações da sociedade civil, para aumentar a compreensão dos dados dos relatórios e das informações divulgadas on-line e encorajar o uso das informações pelos cidadãos, pelos meios de comunicação e por outros atores.

7.2 Acessibilidade e abertura dos dados

Os países implementadores devem garantir que as divulgações da EITI sejam amplamente acessíveis. O grupo multipartite deverá:

- a) Acordar uma política clara de abertura de dados sobre o acesso, a divulgação e a reutilização dos dados da EITI. Espera-se que os órgãos governamentais e empresas publiquem os dados da EITI sob uma licença aberta e informem os usuários que as informações podem ser reutilizadas sem consentimento prévio.
- b) Disponibilizar os dados em formato de dados abertos on-line e divulgar sua disponibilidade. O formato de dados abertos significa que as informações podem ser disponibilizados em formato CSV ou Excel e poderiam conter todas as tabelas, gráficos e figuras dos Relatórios da EITI.
- c) Preencher arquivos com dados resumidos referentes a cada exercício fiscal coberto pela EITI de acordo com o modelo aprovado pelo Comitê Diretor da EITI.
- d) O grupo multipartite é incentivado a possibilitar que os dados divulgados sistematicamente sejam legíveis eletronicamente e interoperáveis, bem como a codificar ou etiquetar as informações divulgadas no âmbito da EITI e outros arquivos de dados para que as informações possam ser comparadas com outros dados disponíveis publicamente.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO**REQUISITO 7 CONTINUADO****7.3 Recomendações resultantes da implementação da EITI**

Com o objetivo de fortalecer o impacto da implementação da EITI sobre a governança dos recursos naturais, exige-se que o grupo multipartite tome medidas para colocar as lições aprendidas em prática; identificar, investigar e abordar as causas de eventuais lacunas e discrepâncias nos dados; e levar em conta as recomendações resultantes do processo da implementação da EITI. O grupo multipartite pode considerar a possibilidade de acordar recomendações para fortalecer sistemas governamentais e a governança dos recursos naturais. Quando pertinente, os países implementadores são incentivados a seguir essas recomendações

7.4 Revisão dos resultados e do impacto da implementação da EITI

Exige-se que o grupo multipartite revise os resultados e o impacto da implementação da EITI sobre a governança dos recursos naturais.

- a) Exige-se que o grupo multipartite documente sua revisão anual do impacto e dos resultados da implementação da EITI por meio de um relatório de progresso anual ou de outras maneiras acordadas pelo grupo. Isso deve incluir ações realizadas para abordar questões que o grupo composto pelas diversas partes considera prioritárias para a implementação da EITI.⁴

A revisão anual do impactos e dos resultados deve incluir:

- i. Um resumo das atividades da EITI realizadas no ano anterior e uma descrição dos resultados dessas atividades.
- ii. Uma análise do progresso em relação ao cumprimento de cada Requisito da EITI e quaisquer medidas adotadas para ir além dos requisitos. Devem ser incluídas quaisquer ações realizadas para abordar questões que o grupo composto pelas diversas partes considera prioritárias para a implementação da EITI.
- iii. Uma visão geral das respostas do grupo multipartite e do progresso realizado na abordagem das recomendações resultantes da conciliação e Validação, de acordo com o Requisito 7.3. Exige-se que o grupo multipartite liste cada recomendação e as respectivas atividades que foram realizadas para abordar as recomendações e o nível de progresso na implementação de cada recomendação. Nos casos em que o governo ou o grupo multipartite tiver optado por não implementar uma recomendação, exige-se que o grupo multipartite documente a justificativa.

4 Um modelo padronizado está disponível junto à Secretaria Internacional.

3. Requisitos para os países implementadores da EITI CONTINUADO

REQUISITO 7.4 a) CONTINUADO

- iv. Uma avaliação do progresso alcançado na consecução dos objetivos definidos no seu plano de trabalho (Requisito 1.5), incluindo o impacto e os resultados dos objetivos definidos.
 - v. Uma descrição narrativa dos esforços envidados para fortalecer o impacto da implementação da EITI sobre a governança dos recursos naturais, incluindo qualquer ação adotada para ampliar os detalhes e o escopo das informações divulgadas no âmbito da EITI ou para aumentar o envolvimento com as partes interessadas.
Além disso, o grupo composto pelas diversas envolvidas é incentivado a documentar como levou em conta considerações de gênero e a inclusão.
- b) Todas as partes interessadas devem poder participar da revisão do impacto da implementação da EITI. Os grupos da sociedade civil e empresas envolvidos na EITI, particularmente (mas não apenas) aqueles que integram o grupo multipartite, devem poder oferecer seu feedback sobre o processo da EITI e ter seus pontos de vista refletidos na revisão anual de impactos resultados.

4. Supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI

Esta seção descreve os procedimentos e critérios usados pelo Comitê Diretor da EITI para supervisionar e validar a implementação da EITI. Isso inclui os prazos estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI para a publicação de dados da EITI e a supervisão do processo de Validação.

Artigo 1 – Implementação adaptada

Se o grupo multipartite concluir que enfrenta circunstâncias excepcionais que exigem o desvio dos requisitos de implementação, ele deve buscar a aprovação prévia do Comitê Diretor da EITI para uma implementação adaptada. A solicitação deve ser aprovada pelo grupo multipartite e refletida no plano de trabalho. A solicitação deve explicar as razões para a implementação adaptada.

O Comitê Diretor da EITI só considerará a possibilidade de permitir adaptações em casos excepcionais. Ao considerar tais solicitações, o Comitê Diretor da EITI priorizará o critério de tratamento comparável entre os países e assegurar que os princípios da EITI sejam cumpridos, o que inclui garantir que o processo da EITI seja suficientemente inclusivo e que as divulgações da EITI sejam abrangentes, confiáveis e contribuam para o debate público.

Artigo 2 – Prazos para divulgação de informações e relatórios

Os países implementadores devem publicar informações tempestivas (Requisito 4.8). Os países implementadores devem divulgar as informações solicitadas (geralmente por meio de um Relatório da EITI) dentro de um prazo de 18 meses após sua admissão como país da EITI. A partir de então, os dados publicados não podem ser anteriores ao penúltimo período contábil completo – por exemplo, informações referentes ao exercício financeiro finalizado em 31 de dezembro de 2018 devem ser publicadas, no máximo, até 31 de dezembro de 2020.

Se os dados não forem publicados dentro do prazo exigido, o país será suspenso. A suspensão será revogada se o Comitê Diretor da EITI considerar que os dados pendentes foram adequadamente publicados dentro de seis meses do vencimento do prazo. Se os dados pendentes não forem publicados dentro de seis meses do vencimento do prazo, a suspensão permanecerá em vigor até que o Comitê Diretor da EITI considere que o país publicou adequadamente os dados da EITI de acordo com o Requisito 4.8. Se a suspensão permanecer em vigor por mais de um ano, o Comitê Diretor da EITI excluirá o país da lista.

Artigo 3 – Prazo para a Validação inicial

Ao admitir um país implementador, o Comitê Diretor da EITI estabelecerá um prazo para o início da Validação dentro de dois anos e meio. Após examinar as conclusões, o Comitê Diretor estabelecerá um prazo para as próximas Validações (Artigo 5).

Artigo 4 – Processo de Validação da EITI

a) Avaliação de cada Requisito da EITI

O processo de Validação avaliará o progresso do país no cumprimento de cada um dos Requisitos da EITI. Orientações detalhadas sobre os tipos de evidências necessárias para avaliar cada requisito estão definidas no Guia de Validação. O nível de progresso no cumprimento de cada Requisito da EITI individual deve ser indicado por meio da aplicação de uma das designações a seguir:

Progresso excepcional. Para que o Comitê Diretor da EITI conclua que um país alcançou um progresso excepcional, a Validação deve demonstrar que todos os aspectos do requisito, incluindo aspectos “esperados”, “incentivados” e “recomendados”, foram implementados e que o objetivo mais amplo do requisito foi cumprido por meio da divulgação sistemática de informações nos sistemas do governo e das empresas.

Progresso satisfatório. Para que o Comitê Diretor da EITI conclua que um país alcançou um progresso satisfatório, a Validação deve demonstrar que todos os aspectos do requisito foram implementados e que o objetivo mais amplo do requisito foi alcançado.

Progresso significativo. Para que o Comitê Diretor da EITI conclua que um país alcançou um progresso significativo, a Validação deve demonstrar que aspectos significativos do requisito foram implementados e que o objetivo mais amplo do requisito foi alcançado.

Progresso inadequado. Para que o Comitê Diretor da EITI conclua que um país alcançou um progresso inadequado, a Validação deve demonstrar que aspectos significativos do requisito não foram implementados e que o objetivo mais amplo do requisito está longe de ser alcançado.

Sem progresso. Para que o Comitê Diretor da EITI conclua que um país não alcançou nenhum progresso, a Validação deve demonstrar que nenhum ou quase nenhum dos aspectos do requisito foi implementado e que o objetivo mais amplo do requisito não foi alcançado.

ARTIGO 4 CONTINUADO

b) Avaliações gerais

O Comitê Diretor da EITI realizará uma avaliação geral do progresso no cumprimento de todos os requisitos do Padrão da EITI. Para determinar a avaliação geral de um país, o Comitê Diretor da EITI aplicará a mesma escala que se aplica à avaliação dos requisitos individuais definidos Artigo 4a) acima. O Comitê Diretor também levará em consideração os seguintes fatores:

- Os resultados da avaliação dos requisitos individuais e se esses resultados, considerados conjuntamente, indicam claramente uma avaliação geral de “progresso satisfatório”, “progresso significativo”, “progresso inadequado” ou “sem progresso”;
- Os conselhos e recomendações dos Validadores e do Comitê de Validação;
- A natureza dos requisitos que não foram implementados e a proximidade de alcançá-los;
- A magnitude e a complexidade do setor extrativo do país;
- Outros obstáculos que impedem o cumprimento dos requisitos, incluindo, entre outros, a fragilidade do Estado, mudanças políticas recentes ou recorrentes e até que ponto o grupo multipartite tomou medidas para solucionar os obstáculos encontrados;
- Os esforços de boa-fé realizados pelo grupo multipartite para cumprir os requisitos;
- As razões e justificativas pelo não cumprimento dos requisitos; e
- Quaisquer planos acordados pelo grupo multipartite para abordar os requisitos no futuro.

4. Supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI CONTINUADO

ARTIGO 4 CONTINUADO

Além da avaliação dos requisitos, a Validação documentará:

- **Esforços para ir além dos Requisitos da EITI.** Isso incluirá esforços do grupo multipartite para abordar aspectos “incentivados” ou “recomendados” do Padrão da EITI. Também incluirá esforços do grupo multipartite para alcançar com sucesso todos os objetivos do plano de trabalho que estejam fora do escopo do Padrão da EITI, mas que tenham sido identificados por esse grupo como objetivos necessários para que a EITI aborde prioridades nacionais do setor extrativo. Esses esforços serão documentados no processo de Validação, mas não serão levados em consideração na avaliação do progresso no cumprimento do Padrão da EITI. Quando a Validação concluir que o grupo multipartite implementou de forma abrangente os aspectos “incentivados” ou “recomendados” do Padrão da EITI e/ou os objetivos do plano de trabalho do grupo multipartite, o Comitê Diretor da EITI reconhecerá esses esforços no cartão da avaliação.
- O nível do progresso em relação ao cumprimento de cada um dos Requisitos da EITI em comparação com a Validação anterior ou Validações anteriores, indicando se a implementação está melhorando ou piorando.

De acordo com os Termos de Referência para Validação padronizados, os resultados da avaliação serão documentados em um cartão de avaliação e em um relatório narrativo, apresentando as evidências, pontos de vista das partes envolvidas, referências e conclusões.

Artigo 5 – Salvaguardas

Se um país alcançou um progresso inadequado ou nenhum progresso em qualquer um dos requisitos relacionados ao envolvimento das partes interessadas (Requisitos 1.1, 1.2 e 1.3), o Comitê Diretor suspenderá o país nos termos do Artigo 8.

Se, na primeira Validação, o país tiver alcançado um progresso significativo no Requisito 1.3 sobre a sociedade civil devido a uma deficiência relacionada ao protocolo da sociedade civil, o país não será suspenso e deverá demonstrar progresso no sentido de abordar as ações corretivas estabelecidas pelo Comitê Diretor. Se não demonstrar progresso na abordagem das medidas corretivas em Validações subsequentes, o país será suspenso nos termos do Artigo 8.

Artigo 6 – Resultado das Validações

Quando a Validação verificar que um país alcançou um progresso satisfatório em relação a todos os requisitos, o Comitê Diretor da EITI o designará como um país que alcançou um progresso geral satisfatório. Para manter esse status, os países implementadores devem continuar a cumprir os Princípios e Requisitos da EITI. Quando surgirem preocupações de que a implementação da EITI possa ter posteriormente ficado aquém do padrão exigido, o Comitê Diretor da EITI se reserva o direito de exigir que o país seja submetido a uma nova Validação. Se considerarem que o status deveria ser revisado, as partes interessadas podem apresentar uma solicitação à EITI. Essa solicitação poderá ser mediada por meio de um ou mais representantes do grupo constituente da parte interessada no Comitê Diretor da EITI. O Comitê Diretor da EITI analisará a situação e decidirá, a seu critério, se é necessário exigir uma Validação antecipada. O Comitê Diretor da EITI determinará o status do país em função dos resultados dessa avaliação.

As consequências de não se alcançar um progresso satisfatório dependem da avaliação geral do Comitê Diretor:

- i. **Sem progresso.** O país será excluído da lista.
- ii. **Progresso inadequado.** O país será temporariamente suspenso e será solicitado a adotar medidas corretivas até a segunda Validação. Para que a suspensão seja revogada, o país deverá demonstrar, no mínimo, um progresso significativo na segunda Validação.

Se um país alcançar um progresso significativo na segunda Validação, aplica-se o procedimento previsto na disposição Article 6 iii.(2) abaixo. Se um país alcançar um progresso inadequado, aplica-se o procedimento previsto na disposição Article 6i. acima na segunda Validação.

- iii. **Progresso significativo.** O país será considerado um país da EITI e será solicitado a tomar medidas corretivas até a segunda Validação.
 - (1) Se o país alcançar um progresso significativo geral na segunda Validação, **mas não registrar melhorias em relação aos requisitos individuais**, o país será temporariamente suspenso e será solicitado a adotar medidas corretivas até a terceira Validação. Se alcançar um progresso significativo geral na terceira Validação, mas não registrar melhorias em relação aos requisitos individuais, o país será excluído da lista. Se o país alcançar um progresso significativo geral na terceira Validação, mas registrar melhorias consideráveis em vários requisitos individuais (por exemplo, vários, mas não todos os requisitos que

ARTIGO 6 CONTINUADO

anteriormente não tinham sido alcançados agora foram cumpridos), o país permanecerá suspenso. O Comitê Diretor estabelecerá novas medidas corretivas. Se não cumprir todos os requisitos na quarta Validação, o país será excluído da lista.

(2) Se o país alcançar um progresso significativo geral na segunda Validação e **registrar melhorias consideráveis em vários requisitos individuais** (por exemplo, vários, mas não todos os requisitos que anteriormente não tinham sido alcançados agora foram cumpridos), o país será considerado um país da EITI enquanto estiver adotando medidas corretivas. Se alcançar um progresso significativo geral na terceira Validação, o país será temporariamente suspenso. O Comitê Diretor estabelecerá novas medidas corretivas. Se não cumprir todos os requisitos na quarta Validação, o país será excluído da lista.

(3) Se o país alcançar um progresso inadequado na segunda Validação ou nas Validações subsequentes, aplica-se o procedimento previsto no ponto i. acima.

Quando a Validação verificar que um país não alcançou o progresso satisfatório global, o Comitê Diretor da EITI estabelecerá as medidas corretivas que devem ser adotadas e um prazo de 3 a 18 meses para a próxima Validação, na qual o progresso em relação ao cumprimento das medidas corretivas será avaliado. Ao estabelecer o prazo para concluir as medidas corretivas, o Comitê Diretor considerará a natureza dessas medidas e as circunstâncias locais. O Comitê Diretor da EITI se reserva o direito de estabelecer prazos maiores ou menores.

De acordo com o Artigo 7, um país implementador poderá solicitar uma prorrogação desse prazo. Os países também poderão solicitar que a Validação seja iniciada antes da data prevista pelo Comitê Diretor da EITI.

Um país implementador poderá manter um nível de progresso geral inferior ao satisfatório por, no máximo, sete anos a contar da data em que o país foi designado um país da EITI.

Artigo 7 – Prorrogações

Um país implementador poderá solicitar uma prorrogação se não for capaz de cumprir quaisquer dos prazos especificados acima. O Comitê Diretor da EITI aplicará os seguintes testes ao avaliar uma solicitação de prorrogação:

1. A solicitação deve ser feita antes do vencimento do prazo e ser aprovada pelo grupo multipartite.

ARTIGO 7 CONTINUADO

2. O grupo multipartite deve demonstrar que tem registrado um progresso contínuo no cumprimento do prazo e que o atraso se deve a circunstâncias excepcionais. Ao avaliar o progresso contínuo, o Comitê Diretor da EITI considerará:
 - i. O processo da EITI, particularmente o funcionamento do grupo multipartite e o compromisso claro e sólido por parte do governo.
 - ii. O status e a qualidade das informações divulgadas no âmbito da EITI, incluindo o progresso significativo no cumprimento dos requisitos relacionados à apresentação tempestiva de relatórios, de acordo com o Requisito 4.8, e os esforços empreendidos para abordar as recomendações para melhorar as divulgações de informações no âmbito da EITI.
3. As circunstâncias excepcionais devem ser explicadas na solicitação do grupo compostos pelas diversas partes envolvidas.
4. Não serão concedidas prorrogações que ultrapassem o limite máximo de candidatura.

Artigo 8 – Suspensões

a) Suspensão devido a violações dos Princípios e Requisitos da EITI

Quando for evidentemente claro que um aspecto significativo dos Princípios e Requisitos da EITI não foi respeitado por um país implementador, o Comitê Diretor da EITI suspenderá o país ou o excluirá da lista. Isso inclui casos em que um país não cumpriu os requisitos de apresentação tempestiva de informações da EITI e/ou não alcançou os Requisitos da EITI dentro dos prazos estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI. Quando estiver preocupado com um possível descumprimento dos Princípios e Requisitos da EITI, o Comitê Diretor da EITI poderá pedir à Secretaria Internacional que reúna informações sobre a situação e lhe apresente um relatório.

A suspensão de um país implementador é um mecanismo temporário e está sujeito ao período máximo de candidatura. O Comitê Diretor da EITI deverá estabelecer um prazo para que o país implementador aborde os descumprimentos do Padrão da EITI. Durante o período de suspensão, o país terá o status de “suspenso”. Se a questão for resolvida a contento do Comitê Diretor da EITI dentro do prazo, o status e nível de progresso do país serão reestabelecidos. Se a questão não for resolvida a contento do

4. Supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI CONTINUADO

ARTIGO 8 CONTINUADO

Comitê Diretor da EITI dentro do prazo, o Comitê Diretor da EITI excluirá o país da lista.

b) Suspensão devido a instabilidade política ou conflitos

O Comitê Diretor da EITI poderá decidir suspender o país nos casos em que instabilidades políticas ou conflitos impedirem o país de cumprir um aspecto significativo dos Princípios e Requisitos da EITI. Países que estiverem passando por um período excepcional de instabilidade política ou conflito também poderão solicitar voluntariamente a suspensão. Nessa situação, o governo deve apresentar uma solicitação de suspensão voluntária ao Comitê Diretor da EITI. A solicitação do governo deve apresentar as opiniões do grupo multipartite.

Quando os países forem suspensos devido a instabilidade política ou conflitos, o período no qual o país estiver suspenso não será contado como parte do limite máximo de candidatura. O Comitê Diretor da EITI acompanhará e analisará a situação regularmente e se reserva o direito de estender o período de suspensão ou excluir o país da lista.

c) Revogação da suspensão

O governo poderá solicitar que a suspensão seja revogada a qualquer momento. A solicitação deve documentar as medidas acordadas pelas partes interessadas para recomeçar o processo de implementação e Validação da EITI, bem como o plano de trabalho para alcançar o Padrão da EITI. Se o Comitê Diretor da EITI considerar que as razões para a suspensão foram solucionadas, a suspensão será revogada. Ao revogar uma suspensão, o Comitê Diretor da EITI considerará a definição de novos prazos para a apresentação de informações e a Validação, conforme o caso. Em todas as etapas do processo, o Comitê Diretor da EITI deverá garantir que suas preocupações e decisões sejam claramente comunicadas ao país implementador.

Artigo 9 – Exclusão da lista

A exclusão da lista, ou seja, a revogação do seu status como país implementador da EITI, ocorrerá se:

- (1) um país implementador tiver sido suspenso e a questão não tiver sido resolvida a contento do Comitê Diretor da EITI dentro do prazo acordado

4. Supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI CONTINUADO

ARTIGO 9 CONTINUADO

- (2) o Comitê Diretor da EITI concluir que o país não logrou um progresso satisfatório na implementação da EITI dentro dos prazos estabelecidos.

Quando for evidentemente claro que um aspecto significativo dos Princípios e Requisitos da EITI não foi respeitado por um país implementador, o Comitê Diretor da EITI reserva-se o direito de excluir o país da lista. Um país excluído poderá solicitar novamente a admissão como candidato da EITI a qualquer momento. O Comitê Diretor da EITI aplicará os procedimentos acordados em relação à avaliação das solicitações dos países da EITI. Também avaliará a experiência anterior na implementação da EITI, incluindo obstáculos anteriores à implementação efetiva, e a implementação de medidas corretivas

Artigo 10 – Recursos

O país implementador em questão poderá solicitar que o Comitê Diretor da EITI reveja sua decisão sobre a suspensão, exclusão ou designação como país que registrou um progresso significativo ou satisfatório após a Validação. Em resposta a solicitações dessa natureza, o Comitê Diretor da EITI considerará os fatos do caso, a necessidade de preservar a integridade da EITI e o princípio de tratamento consistente entre os países. A decisão do Comitê Diretor da EITI será definitiva. O país em questão poderá, antes dos prazos de notificação previstos no Artigo 8 do Estatuto, recorrer da decisão do Comitê Diretor da EITI na próxima Assembleia Ordinária dos Membros.

Resultados e consequências da Validação



SUPERVISÃO DA IMPLEMENTAÇÃO

5. Visão geral da Validação

Esta seção refere-se à Validação da EITI. O propósito da Validação é avaliar o progresso no cumprimento dos Requisitos da EITI estabelecidos na seção 3.

Objetivos da Validação

A Validação é um elemento-chave do processo da EITI. Seu objetivo é avaliar o desempenho e promover o diálogo e o aprendizado em nível nacional, bem como proteger a integridade da EITI ao submeter todos os países implementadores da EITI a um mesmo padrão global. Ela visa oferecer a todas as partes envolvidas uma avaliação imparcial que verifica se a implementação da EITI em um país está alinhada com as disposições do Padrão da EITI. Além disso, o Relatório da Validação busca identificar o impacto da EITI no país que está sendo validado, a implementação das atividades incentivadas pelo Padrão, as lições aprendidas com a implementação da EITI, as preocupações manifestadas pelas partes envolvidas e as recomendações para a implementação da EITI no futuro.

Metodologia da Validação

A Validação avalia o progresso registrado no cumprimento dos Requisitos da EITI estabelecidos na seção 3. A metodologia está descrita no Guia da Validação, que inclui orientações para avaliar cada uma das disposições do Padrão da EITI. Em alguns casos, o Guia da Validação especifica as evidências que o Validador deve usar para assegurar que a disposição foi cumprida. Em outros casos, o país pode adotar abordagens diferentes para abordar uma disposição da EITI, e o Guia da Validação oferece exemplos dos tipos de evidência que o Validador pode levar em conta.

Procedimento da Validação

Dada a natureza da EITI, com múltiplas partes envolvidas, e a importância do diálogo, o procedimento da Validação enfatiza as consultas com as partes interessadas. A Validação é realizada em quatro etapas.

- 1. Preparação para a Validação.** Antes do início da Validação, o grupo multipartite é incentivado a realizar uma autoavaliação do cumprimento do Padrão da EITI. O Guia da Validação inclui uma disposição segundo a qual: “quando o grupo multipartite desejar que a Validação preste especial atenção à avaliação de determinados objetivos ou atividades de acordo com o plano de trabalho do grupo multipartite, esses objetivos e atividades devem ser detalhados mediante solicitação do grupo composto pelas diversas partes interessadas. A secretaria

5. Visão geral da Validação CONTINUADO

PROCEDIMENTO DA VALIDAÇÃO CONTINUADO

nacional deve reunir a documentação e outras fontes que demonstrem o progresso no cumprimento dos Requerimentos da EITI, incluindo atas das reuniões do grupo composto pelas diversas partes interessadas. As partes interessadas também são convidadas a elaborar qualquer outra documentação que considerem relevante. Existe uma nota de orientação disponível sobre a preparação para a Validação.⁵

2. **Coleta inicial de dados e consulta com as partes envolvidas realizada pela Secretaria Internacional da EITI.** A Secretaria Internacional revisa a documentação relevante, visita o país e consulta as partes envolvidas. Esse processo inclui reuniões com o grupo multipartite, o Administrador Independente e outras partes interessadas importantes, inclusive aquelas que são representadas no grupo multipartite, mas que não participam diretamente dele. O Comitê Diretor mantém um procedimento padronizado para a coleta de dados, abordando consultas com partes interessadas e prazos para a conclusão da avaliação inicial.

Com base nessas consultas, a Secretaria Internacional elaborará um relatório com uma avaliação inicial do progresso em relação aos requisitos, de acordo com o Guia da Validação. O relatório não incluirá uma avaliação geral do progresso.

O relatório é enviado ao Validador. O Coordenador Nacional recebe uma cópia. Comentários sobre os fatos são bem-vindos, mas os Coordenadores Nacionais e o grupo multipartite são incentivados a adiar quaisquer comentários importantes até que recebam o relatório preliminar do Validador.

3. **Validação independente.** O Comitê Diretor nomeará um Validador Independente por meio de um processo licitatório aberto. O Validador responderá ao Comitê Diretor por meio do Comitê de Validação.

O Validador avalia se a avaliação inicial da Secretaria foi realizada de acordo com o Guia da Validação. Isso incluirá o seguinte: uma análise detalhada da documentação relevante para cada requisito e da avaliação inicial da Secretaria para cada requisito, uma abordagem baseada em risco para verificações por amostragem e consultas adicionais com as partes interessadas. O Comitê Diretor poderá solicitar que o Validador realize verificações por amostragem sobre requisitos específicos.

5 Disponível junto à Secretaria Internacional ou em eiti.org/guide, nota de orientação 23.

PROCEDIMENTO DA VALIDAÇÃO CONTINUADO

O Validador comenta sobre a avaliação inicial da Secretaria e elabora a versão preliminar do Relatório de Validação. O grupo multipartite é convidado a comentar sobre a versão preliminar do Relatório de Validação. Após considerar os comentários do grupo multipartite, o Validador elabora um Relatório de Validação Final. O Validador entra em contato por escrito com o grupo multipartite para explicar como considerou seus comentários. O grupo multipartite recebe uma cópia do Relatório de Validação Final.

O Relatório de Validação Final incluirá a avaliação do Validador sobre o progresso no cumprimento de cada uma das disposições, mas não uma avaliação global do progresso. O Validador será convidado a apresentar suas conclusões ao Comitê de Validação.

- 4. Revisão pelo Comitê Diretor.** O Comitê de Validação revisará o Relatório de Validação Final e a documentação de apoio (incluindo os comentários do grupo multipartite) e, em seguida, emitirá uma recomendação ao Comitê Diretor da EITI sobre o cumprimento do Padrão da EITI por parte do país e, conforme o caso, sobre quaisquer ações corretivas necessárias.

O Comitê Diretor da EITI tomará a decisão final sobre se os requisitos foram ou não cumpridos e sobre o nível de progresso geral do país nos termos do Artigo 6 dos procedimentos do Comitê Diretor da EITI para a supervisão da implementação da EITI.

A avaliação inicial, o Relatório de Validação e os comentários do grupo multipartite serão considerados confidenciais até que o Comitê Diretor chegue a uma decisão.

6. Protocolo: Participação da sociedade civil

1. Introdução

A participação da sociedade civil é fundamental para a consecução dos objetivos da EITI, incluindo o Princípio 4, que estabelece que “o conhecimento público sobre as receitas e gastos governamentais ao longo do tempo facilita o debate público e traz esclarecimentos em relação à escolha das opções adequadas e realistas de desenvolvimento sustentável”. A participação ativa da sociedade civil no processo da EITI é essencial para assegurar que a transparência proporcionada pela EITI leve ao aumento da prestação de contas. Uma das principais motivações para a adoção do Padrão da EITI foi o desejo de produzir informações mais relevantes, confiáveis e utilizáveis e conectá-las de forma mais eficaz a reformas abrangentes da governança do setor extrativo ou da gestão da contabilidade e das receitas públicas. A capacidade dos cidadãos de trabalhar ativamente para utilizar as informações geradas pela EITI é, portanto, um componente fundamental da implementação e da participação da sociedade civil na EITI.

A participação da sociedade civil no processo da EITI é avaliada formalmente em dois estágios da sua implementação: durante a avaliação das candidaturas e durante o processo de Validação. Uma avaliação da participação da sociedade civil também pode ser realizada conforme as necessidades (ad hoc), em resposta a preocupações específicas levantadas pelo Comitê Diretor sobre a situação em países implementadores específicos. Este protocolo estabelece as perguntas que o Comitê Diretor da EITI (incluindo as Comissões) e os validadores devem considerar ao avaliar se as disposições referentes à participação da sociedade civil (Requisito 1.3) foram cumpridas, bem como os tipos de evidências a serem usadas para responder a essas perguntas. Embora as disposições referentes à participação da sociedade civil no processo da EITI sejam consistentes em todos os estágios de implementação, as evidências que o Comitê Diretor da EITI usa para avaliá-las variarão necessariamente dependendo das circunstâncias do país, da etapa de implementação e da disponibilidade de informações. Deve-se notar que as perguntas e os tipos de evidência sugeridos nos pontos 2.1 a 2.5 abaixo não são disposições e que a lista não é exaustiva. No entanto, oferecem uma estrutura para a avaliação das disposições referentes à sociedade civil.

2. Interpretação da EITI das disposições sobre a sociedade civil

Para os fins deste protocolo, as referências a “representantes da sociedade civil” incluem representantes da sociedade civil que estejam consideravelmente envolvidos no processo da EITI, incluindo, entre outros, membros do grupo multipartite. Referências ao “processo da EITI” incluem atividades relacionadas à preparação para adesão à EITI; reuniões do grupo compostos pelas diversas partes envolvidas; reuniões paralelas com grupos da sociedade civil sobre a EITI, incluindo interações com representantes do grupo multipartite; a produção de Relatórios da EITI; a produção de materiais ou a realização de análises dos Relatórios da EITI; a manifestação de pontos de vista sobre as atividades da EITI; e a manifestação de pontos de vista relacionados à governança dos recursos naturais.

Ao avaliar as disposições referentes à sociedade civil, o Comitê Diretor e os validadores aplicarão os seguintes testes:

2.1 Expressão: Os representantes da sociedade civil podem participar do debate público sobre o processo da EITI e de expressar suas opiniões sobre ele sem restrição, coerção ou represália.

O Comitê Diretor da EITI e os validadores devem considerar até que ponto:

- Os representantes da sociedade civil podem falar abertamente em público sobre o processo da EITI, incluindo, por exemplo, durante reuniões do grupo multipartite, em eventos da EITI para a divulgação de relatórios da EITI ou outra finalidade, em eventos públicos, nos meios de comunicação, etc.
- As práticas efetivamente observadas, incluindo pontos de vista diversos das partes envolvidas ou evidências substanciais fornecidas por terceiros independentes, indicam que os representantes da sociedade civil se sentem censurados ou se autoimpõem restrições em relação ao processo da EITI devido ao medo de sofrer represália ou se essas barreiras afetam a divulgação de informações e comentários públicos sobre o processo da EITI por parte dos representantes da sociedade civil.

2.2 Operação: Os representantes da sociedade civil podem operar livremente em relação ao processo da EITI.

O Comitê Diretor da EITI e os validadores devem considerar até que ponto o ambiente legal, regulatório e administrativo afeta a capacidade dos representantes da sociedade civil de participar do processo da EITI. Isso pode incluir, por exemplo:

- Até que ponto os obstáculos legais, regulatórios ou administrativos afetam a capacidade dos representantes da sociedade civil de

6. Protocolo: participação da sociedade civil CONTINUADO

participarem do processo da EITI. Isso pode incluir os procedimentos legais e administrativos referentes ao registro de organizações da sociedade civil que afetam negativamente sua capacidade de participar do processo da EITI; restrições legais ou administrativas ao acesso a financiamento que impedem que organizações da sociedade civil realizem trabalhos relacionados ao processo da EITI; questões legais ou administrativas que impedem que organizações da sociedade civil realizem reuniões relacionadas ao processo da EITI; obstáculos legais ou administrativos à divulgação de informações ou comentários públicos sobre o processo da EITI, etc.

- Quaisquer evidências que sugerem que os direitos fundamentais dos representantes da sociedade civil foram restringidos no que se refere à implementação do processo da EITI, tais como restrições à liberdade de expressão ou movimento.

2.3 Associação: Os representantes da sociedade civil podem se comunicar e cooperar entre si em relação ao processo da EITI.

O Comitê Diretor da EITI e os validadores devem considerar até que ponto:

- Os representantes da sociedade civil do grupo multipartite podem contatar outras organizações da sociedade civil que não integram o grupo e não sofrem restrições para fazer esse contato, o que inclui obter suas opiniões para subsidiar as discussões do grupo multipartite e comunicar resultados das deliberações do grupo.
- Canais de comunicação formais ou informais entre membros da sociedade civil do grupo multipartite e a sociedade civil em geral não são restringidos.
- Os representantes da sociedade civil do grupo multipartite não são restringidos em seus esforços de sensibilização da sociedade civil em geral, incluindo em relação a discussões sobre a representação do grupo multipartite e o processo da EITI.

2.4 Envolvimento: Os representantes da sociedade civil podem se envolver de forma integral, ativa e efetiva na concepção, implementação, monitoramento e avaliação do processo da EITI.

O Comitê Diretor da EITI e os validadores devem considerar até que ponto:

- Os representantes da sociedade civil podem contribuir integralmente e fornecer suas opiniões sobre o processo da EITI. Isso pode incluir, por exemplo, evidências de contribuições e iniciativas de promoção relacionadas às principais deliberações do grupo multipartite em torno de questões como os objetivos e atividades do plano de trabalho, o escopo do processo de divulgação de informações da EITI, a aprovação

dos Relatórios da EITI, a autoavaliação anual do processo da EITI por meio dos relatórios anuais de atividade, validação, etc. Também pode incluir evidências de que a sociedade civil está participando regularmente das reuniões do grupo multipartite, dos seus grupos de trabalho e de outros eventos da EITI, e de que as opiniões de organizações da sociedade civil são levadas em consideração e documentadas nas atas das reuniões do grupo multipartite.

- Os representantes da sociedade civil consideram que têm capacidade adequada para participar da EITI. Isso deve incluir evidências de que foram levadas em conta as restrições técnicas, financeiras e de outra natureza que afetam a sociedade civil e de que planos para abordar tais restrições foram acordados ou colocados em prática, incluindo por meio do acesso a programas de capacitação e recursos.

2.5 Acesso a processos decisórios públicos: Os representantes da sociedade civil podem falar abertamente sobre questões de transparência e governança dos recursos naturais e assegurar que a EITI contribua para o debate público.

O Comitê Diretor e os validadores devem considerar até que ponto:

- Os representantes da sociedade civil podem usar o processo da EITI para promover o diálogo público, como, por exemplo, por meio de eventos públicos, workshops e conferências organizadas ou com a participação da sociedade civil para informar o público sobre o processo e os resultados da EITI.
- Os representantes da sociedade civil podem se envolver em atividades e debates sobre a governança dos recursos naturais, incluindo, por exemplo, a realização de análises e iniciativas de promoção relativas a questões envolvendo os recursos naturais, o uso dos dados da EITI, o envolvimento com veículos de comunicação, o desenvolvimento de ferramentas para comunicar as conclusões dos relatórios da EITI, etc.

2.6 Ao reunir as evidências acima, deve ser considerada a documentação disponível junto ao grupo multipartite e às organizações da sociedade civil que participam do processo da EITI, bem como os resultados da consulta direta com as partes envolvidas relevantes, incluindo, entre outros, membros do grupo multipartite. Para fins contextuais, o Comitê Diretor da EITI examinará o ambiente geral no qual a EITI opera, fazendo referência, por exemplo, a indicadores ou outros tipos de avaliação relevantes às questões abordadas nos pontos 2.1 a 2.5 acima.

3. Restrições ad hoc impostas a representantes da sociedade civil

- 3.1** Alegações ou denúncias ad hoc de restrições potenciais ou reais impostas a representantes da sociedade civil nos países implementadores da EITI devem, em primeiro lugar, ser discutidas e abordadas pelo grupo multipartite, contanto que a parte afetada não tenha preocupações de segurança em relação a levantar diretamente essas questões internamente.
- 3.2** O Comitê Diretor da EITI, por meio do seu Comitê de Resposta Rápida, poderá ser convocado para investigar casos específicos e abordar alegações de infrações dos Princípios e Disposições da EITI, conforme o caso. O Comitê Diretor da EITI considerará essas solicitações com base nos fatos do caso, na necessidade de proteger os Princípios da EITI, bem como no princípio de tratamento consistente entre os países. De acordo com a seção 4, Artigo 8a), “quando estiver preocupado com um possível descumprimento dos Princípios e Requisitos da EITI, o Comitê Diretor da EITI poderá pedir à Secretaria Internacional que reúna informações sobre a situação e lhe apresente um relatório”. Quando forem levantadas preocupações sobre a participação da sociedade civil, o Comitê Diretor da EITI fará o possível, conforme o caso, para estabelecer se há uma ligação direta com o processo da EITI por meio das seguintes medidas, entre outras: (i) documentação dos fatos sobre o caso, (ii) obtenção dos pontos de vista das partes envolvidas e (iii) aplicação dos testes descritos na seção 2 acima.
- 3.3** Dependendo das circunstâncias do caso, incluindo até que ponto é possível estabelecer uma ligação direta entre as preocupações levantadas e o processo da EITI, o Comitê Diretor considerará uma resposta adequada. Isso pode incluir, por exemplo, uma carta do Presidente ou do Comitê Diretor da EITI ao governo em questão, missões do Comitê Diretor ou da Secretaria Internacional da EITI ao país, a solicitação de avaliações independentes, a publicação de declarações do Comitê Diretor, a estipulação de ações corretivas, inclusive o monitoramento da implementação, ou a solicitação de uma validação do cumprimento das disposições em questão por parte do país. De acordo com a disposição seção 4, Artigo 8a), “quando for evidentemente claro que um aspecto significativo dos Princípios Requisitos da EITI não foi respeitado por um país implementador, o Comitê Diretor da EITI suspenderá o país ou o excluirá da lista”. Nos casos em que o Comitê Diretor concluir que as preocupações não infringem uma disposição ou não estão suficientemente ligadas ao processo da EITI, ficará a seu critério a tomada de quaisquer medidas, priorizando sempre a necessidade de defender os Princípios da EITI e assegurar o tratamento consistente entre os países.

7. Expectativas em relação às empresas apoiadoras da EITI

Espera-se que todas as empresas apoiadoras da EITI:

- Declarem apoio público aos Princípios da EITI e, ao promover a transparência em todas as indústrias extrativas, ajudem a fomentar o debate público e ofereçam oportunidades para o desenvolvimento sustentável.
- Como princípio orientador, divulguem publicamente seus impostos e pagamentos. Quando optarem por não divulgar essas informações, as empresas devem indicar a razão.
- Garantam a divulgação abrangente dos impostos e pagamentos efetuados a todos os países implementadores da EITI.
- De acordo com os requisitos da EITI relacionados a beneficiários efetivos, divulguem publicamente os beneficiários efetivos e adotem medidas para identificar os beneficiários efetivos de sociedades comerciais diretas, incluindo joint ventures e empresas contratadas. Empresas de capital aberto deverão seguir as exigências impostas pelas regulações aplicáveis e os requisitos de listagem.
- Implementem processos de compras rigorosos, incluindo a realização de due diligence em relação a parceiros e fornecedores.
- Apoiem a operacionalização das decisões dos países de divulgar futuras licenças e contratos celebrados que rejam a exploração de petróleo, gás e recursos minerais, de acordo com as recomendações previstas no Padrão da EITI. As empresas reconhecem que o alcance de uma maior transparência deve ser estabelecido no contexto do respeito a contratos e leis, em conformidade com os Princípios da EITI.
- Trabalhando em conjunto com os governos, disponibilizem os recursos naturais de uma maneira que beneficie as sociedades e comunidades.
- Assegurem a implementação de processos empresariais adequados para disponibilizar os dados exigidos com vistas ao cumprimento de normas elevadas de prestação de contas.

8. Política de dados abertos

Preâmbulo

1. Esta política contém recomendações sobre dados abertos na implementação da EITI dentro do escopo acordado da implementação da EITI em nível nacional. Ela complementa os requisitos relacionados à abertura de dados, de acordo com o Requisito 7, e se baseia-se em lições aprendidas com a implementação em nível nacional e em melhores práticas internacionais emergentes,⁶ além de incentivar a divulgação sistemática de informações.⁷
2. Os Princípios da EITI declaram que “o conhecimento público sobre as receitas e gastos governamentais ao longo do tempo facilita o debate público e traz esclarecimentos em relação à escolha das opções adequadas e realistas de desenvolvimento sustentável” (Princípio 4 da EITI). Portanto, o Padrão da EITI exige que as informações divulgadas no âmbito da EITI “sejam abrangentes, ativamente promovidas, publicamente acessíveis e contribuam para o diálogo público” (Requisito 7). Para alcançar esses objetivos, é essencial melhorar a acessibilidade e a comparabilidade dos dados da EITI.
3. Para ajudar a alcançar os princípios da EITI, o Comitê Diretor da EITI definiu que, a partir de agora, a expectativa padrão é a divulgação sistemática dos dados da EITI por meio de sistemas governamentais e empresariais.⁸ A EITI incentiva a divulgação rotineira por parte das entidades relatoras em formatos abertos em nível nacional dentro do escopo acordado da implementação da EITI.⁹
4. A EITI reconhece que as circunstâncias variam em cada país implementador, que nem todos os países conseguirão fazer a transição para dados abertos na mesma velocidade e que as implicações financeiras devem ser levadas em conta no curto e longo prazos. A demanda do público e o uso dos dados para abordar questões relacionadas a políticas públicas devem ser levados em consideração.¹⁰ Desafios de acesso e necessidades de informação de diferentes gêneros e subgrupos de cidadãos devem também ser levados em conta.

6 Incluindo a Parceria Governamental Aberta, a Declaração de Dados Abertos do G8 e o Anexo Técnico, o Open Data Charter (<http://opendatacharter.net/>), a Definição de Conhecimento Aberto (<http://opendefinition.org/>) e o Consórcio World Wide Web (W3C) para o desenvolvimento de padrões de dados (<https://www.w3.org/Consortium>)

7 Ver <https://eiti.org/BD/2018-8>

8 Ib id

9 Ver o Requisito 4

10 O mais importante é “publicar com propósito”, ou seja, a publicação dos dados deve se destinar a resolver problemas específicos relacionados a políticas.

Objetivos de dados abertos

5. Os dados abertos derivados da implementação da EITI podem aumentar a transparência sobre atividades governamentais e empresariais e promover uma maior conscientização sobre como os recursos naturais dos países são geridos. Eles podem esclarecer quem são os proprietários das empresas extrativas, quem detém licenças e autorizações, quais são os termos fiscais relevantes e quais receitas provenientes das indústrias extrativas são cobradas e gastas. A divulgação dessas informações oferece fortes incentivos para que os recursos sejam utilizados de forma mais eficaz.
6. Os dados abertos são eficazes e úteis quando são tempestivos e de boa qualidade, abordando as necessidades e expectativas das partes interessadas. A implementação da EITI promove a prestação de contas e a boa governança, aprimora o debate público e o envolvimento dos cidadãos, ajuda a combater a corrupção por meio do aumento da prestação de contas governamental e melhora a prestação de serviços governamentais. Oferecer acesso a dados abrangentes pode capacitar indivíduos, órgãos de imprensa, a sociedade civil e empresas a fazer escolhas mais bem fundamentadas sobre os serviços que recebem e os padrões que deveriam esperar. Os dados abertos também podem ser uma ferramenta valiosa para o governo no sentido de melhorar a formulação de políticas públicas e a gestão do setor.
7. O acesso gratuito e a posterior reutilização de dados abertos têm um valor significativo para a sociedade e a economia. Eles podem ser uma fonte valiosa de informações para grupos de partes interessadas nos países implementadores da EITI.
8. Padrões de dados emergentes podem contribuir para tornar os dados interoperáveis. A adoção de padrões de dados¹¹ também contribui para a sustentabilidade da publicação de dados, fortalece a capacidade de governos, empresas e sociedade civil de elaborar e publicar dados por meio do acesso a ferramentas e recursos existentes e pode apoiar o uso de dados e análises nos casos em que os padrões sejam cuidadosamente concebidos e deem origem a comunidades de usuários.

11 Os exemplos incluem: para beneficiários efetivos, o padrão de dados de beneficiários efetivos está surgindo como um padrão de dados abertos (<http://standard.openownership.org>); para contratos, o Padrão de Dados Abertos sobre Contratos está sendo adotado (<http://standard.open-contracting.org/>)

Dados abertos na implementação da EITI

9. Os países implementadores da EITI são incentivados a:
 - a) Publicar sistematicamente dados abertos incorporando políticas e estratégias de dados abertos nas entidades relatoras envolvidas na divulgação de informações da EITI, com vistas a garantir dados tempestivos e de qualidade, acessibilidade e a eficácia em termos de custos na disponibilização dos dados;
 - b) Trabalhar junto com usuários¹² na identificação de conjuntos de dados prioritários e o formato em que os dados devem ser disponibilizados;
 - c) Considerar as necessidades de diferentes usuários e seus desafios de acesso com base na representação de gênero, étnica e geográfica;
 - d) Assegurar que esses dados sejam fornecidos em formatos granulares e legíveis eletronicamente e totalmente descritos, de modo que os usuários tenham informações suficientes para entender seus pontos fortes, pontos fracos, limitações analíticas e requisitos de segurança, bem como a forma de processar os dados;
 - e) Divulgar os dados o mais cedo possível, permitindo que os usuários forneçam feedback e posteriormente continuem a fazer revisões para garantir os padrões de qualidade de dados abertos mais elevados;
 - f) Divulgar os dados sob uma licença aberta, preferencialmente a CC 4.0,¹³ que permita aos usuários obter gratuitamente os dados e reutilizá-los com facilidade.¹⁴
 - g) Compartilhar conhecimentos técnicos e experiência com outros países para maximizar o potencial dos dados abertos de maneira socialmente inclusiva;
 - h) Trabalhar para aumentar o conhecimento sobre dados abertos e encorajar as pessoas, como desenvolvedores de aplicações e organizações da sociedade civil que trabalham no campo da promoção de dados abertos, a liberar o potencial dos dados abertos;
 - i) Assegurar que os dados sejam interoperáveis com padrões nacionais e internacionais,¹⁵ incluindo a adoção de padrões de dados aprovados pelo Comitê Diretor da EITI e diretrizes adicionais fornecidas pela Secretaria da EITI;

12 Os usuários podem consultar cidadãos, meios de comunicação, a academia e, obviamente, outros órgãos do governo que utilizam dados de outros organismos para a prestação de seus próprios serviços.

13 Ver <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/> e <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/legalcode>

14 Ver "Recomendações para licenciamento" sugerido pela organização Open Knowledge International <https://research.okfn.org/avoiding-data-use-silos/#the-licensing-process>

15 Ver, por exemplo, o diretório de padrões de dados abertos <http://datastandards.directory/>

- j) Sempre que possível, apoiar a referência cruzada de dados com outros conjuntos de dados usando identificadores únicos, persistentes e públicos para entidades comerciais e governamentais;
- k) Considerar a infraestrutura técnica para fornecer e utilizar os dados abertos;¹⁶
- l) Considerar a governança e a sustentabilidade das políticas de dados abertos para garantir que as entidades reladoras tenham um administrador de dados, que os dados sejam retidos e que normas de segurança sejam aplicadas.

Envolvimento com a comunidade de dados abertos

- 10. Para extrair lições de dados governamentais abertos e desenvolver melhores práticas com base neles, os países da EITI são incentivados a endossar a Declaração de Dados Abertos¹⁷ e outras iniciativas relevantes;¹⁸
- 11. Para transferir as lições aprendidas com países da EITI e com a experiência internacional, a Secretaria Internacional da EITI deve participar de grupos de trabalho centrados em dados abertos, quando considerados complementares.¹⁹

16 A infraestrutura técnica se refere às informações tecnologias e habilidades necessárias para permitir que os dados sejam coletados, limpos, conectados a outros conjuntos de dados e publicados. O mapeamento de ecossistemas de dados pode ser uma maneira de identificar a infraestrutura técnica e os atores relacionados à coleta, curadoria e publicação de dados. Ver, por exemplo, o guia do Instituto de Dados Abertos <https://theodi.org/project/mapping-data-ecosystems/> e os princípios do DFID para o desenvolvimento digital: <https://digitalprinciples.org/principle/understand-the-existing-ecosystem/>.

17 Ver Open Data Charter: <https://opendatacharter.net/endorse-the-charter/>

18 Como, por exemplo, as diretrizes “Princípios para o Desenvolvimento Digital”: <https://digitalprinciples.org/>

19 Por exemplo, o grupo de trabalho de implementação do Open Data Charter, que desenvolve ferramentas e recursos para apoiar governos na implementação de dados abertos e promove e facilita a aprendizagem entre pares em diferentes países e organizações. Ver <https://opendatacharter.net/who-we-are/> para mais informações.

Notas





Guiada pela crença de que os recursos naturais de um país pertencem a seus cidadãos, a EITI estabeleceu um **padrão global** para promover o gerenciamento aberto e responsável de petróleo, gás e recursos minerais.

O Padrão da EITI exige a divulgação de informações ao longo da cadeia de valor da indústria extrativa, abrangendo desde como os direitos de extração são concedidos a como as receitas são geridas e alocadas pelo governo.

Dessa forma, a EITI procura fomentar a colaboração entre as diversas partes envolvidas, promovendo um setor mais saudável e responsável que pode desempenhar um papel positivo no desenvolvimento.